

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA

CNPJ: 58.954.363/0001-46 **CEP da sede:** 16.700-000

Endereço da sede: Av. Marechal Floriano, nº 481

E-mail de contato: rdgam@yahoo.com.br

(X) em frequência modulada

() em ondas curtas

() em ondas médias

() em ondas tropicais

Serviço a ser renovado: (X) Radiodifusão sonora

() Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 01/05/2024 a 01/05/2034

Localidade da renovação: Guararapes

UF: SP

Eu, **ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES**, inscrito no CPF sob o nº 038.396.878-02, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO desterequerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Guararapes – SP, 15 de janeiro de 2024.



ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (municipal) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

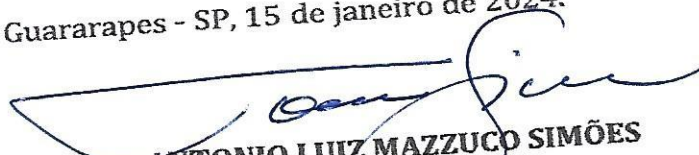
**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.954.363/0001-46, com endereço na Av. Marechal Floriano, nº 481, CEP: 16.700-000, Guararapes - SP, neste ato representado por **ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 038.396.878-02, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO HENRIQUE CANDIOTTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista regularmente inscrito no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o Registro Nacional Profissional nº 2502129079; inscrito no C.P.F. Sob o nº 037.476.289-90, com domicílio à Rua Tobias Barreto, nº 85 Apto. 703, bairro Vila Nova, CEP: 89.035-070, Blumenau - SC, ao qual confere os poderes necessários para atuar perante o Ministério das Comunicações - MCOM, com poderes específicos e limitados para acompanhar e instruir procedimentos administrativos utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como: PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR); CADSEI/SEI/SUPER/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre a renovação de outorga, aumento de potência, alteração técnica/licenciamento, podendo participar de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, respostas de exigências, manifestações diversas, pedidos de prorrogação de prazo, defesas, alegações finais e recursos administrativos, pedir cópias e vistas de processos e documentos, realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o substabelecimento. O presente mandato possuirá validade até de 03 (três) anos.

Guararapes - SP, 15 de janeiro de 2024.


ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES
SÓCIO ADMINISTRADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11319929

Pessoa Jurídica Outorgante: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA
CNPJ: 58.954.363/0001-46
Responsavel Legal: Antônio Luiz Mazzuco Simões (E)
Outorgado: Mario Henrique Candiottto (E)
Poderes: • Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
Validade: Indeterminado
Abrangência: Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Luiz Mazzuco Simões (E)**, **Usuário Externo - Diretor**, em 17/01/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11319929** e o código CRC **FBE81D28**.

Referência: Processo nº 53115.001322/2024-21

SEI nº 11319929



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE
FILHO, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Assunto: Renovação de Outorga

RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.954.363/0001-46, com endereço à Av. Marechal Floriano, nº 481, CEP: 16.700-000, Guararapes – SP, vem, tempestivamente, por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*ⁱ, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de RENOVAÇÃO DE OUTORGA anexo**ⁱⁱ, firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Antonio Luiz Mazzuco Simões**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **01.05.2024 a 01.05.2034**, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora adaptado em frequência modulada na localidade de **Guararapes**, estado de São Paulo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Guararapes – SP, 17 de janeiro de 2024.


Mario Henrique Candioto
CPF: 037.476.289-90
Procurador

ⁱ Instrumento de mandato outorgado pelo representante legal da **Radio Difusora Guararapes Ltda**, o Sr. **Antonio Luiz Mazzuco Simões**.

ⁱⁱ Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Radio Difusora Guararapes Ltda**, o Sr. **Antonio Luiz Mazzuco Simões**, acompanhado dos documentos pertinentes.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206489853	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 07/03/1950	INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/03/1950	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA. - M.E.				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)			
C.N.P.J.	ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL FLORIANO			NÚMERO 481	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES		UF SP	CEP 16700-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.143,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

ADMINISTRADOR							
NOME ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES							
ENDEREÇO RUA D. PEDRO I			NÚMERO 556	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES		UF SP	CEP 16700-000	RG 8880050		
CPF 038.396.878-02	CARGO ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 2.121,57			

SÓCIO							
NOME PAMILLA CAZARIN SIMOES							
ENDEREÇO RUA D. PEDRO I			NÚMERO 556	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES		UF SP	CEP 16700-000	RG 324717921		
CPF 220.569.308-54	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 21,43			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 01/06/2017	NÚMERO 188.182/17-2	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.143,00 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS).		



ADMITIDO PAMILLA CAZARIN SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.569.308-54, RG/RNE: 32471792-1 - SP, RESIDENTE À RUA D. PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 21,43.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLEMENTINA MAZZUCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 215.360.988-76, RG/RNE: 4433102 - SP, RESIDENTE À R. D. PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.071,50.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDREIA REGINA MAZUCCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 272.450.468-24, RG/RNE: 324387647 - SP, RESIDENTE À RUA DOM PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267,87.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANGELA OLGA MAZZUCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 075.979.108-27, RG/RNE: 9652753 - SP, RESIDENTE À RUA DOM PEDRO I, 926, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267,88.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLA VALERIA MAZZUCO SIMOES VAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 040.397.338-43, RG/RNE: 9342122 - SP, RESIDENTE À RUA VIRGILIO TAGLIAVINI, 1836, VL. CARDIM, MATAO - SP, CEP 15990-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267,87.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 038.396.878-02, RG/RNE: 8880050 - SP, RESIDENTE À RUA D. PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.121,57.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 481, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000. , DATADA DE: 01/08/2013.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE; DA RETIRADA DE PRO-LABORE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206489853
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/01/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 228418224, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 às 14:10:51.

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA
CNPJ: 58.954.363/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:43:26 do dia 25/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/06/2024.

Código de controle da certidão: **16A6.0872.4726.9C6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.954.363/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24010560788-40

Data e hora da emissão 15/01/2024 14:16:33

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



Prefeitura Municipal de Guararapes

Pref. Mun. de Guararapes

AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 565 - CENTRO - GUARARAPES

CNPJ: 48.468.284/0001-71



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000020850

Contribuinte

RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA - ME

Logradouro

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

Bairro

CENTRO

Cidade

GUARARAPES

CPF/CNPJ

58.954.363/0001-46

Número

Complemento

00434

CEP

16700000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:06:12 do dia 11/01/2024

Válida até 10/02/2024

Código de Controle da Certidão/Número D3B0F349B1319B82

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA

CNPJ: 58.954.363/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:04:46 do dia 15/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.954.363/0001-46
Razão Social: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA ME
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO 481 / CENTRO / GUARARAPES / SP / 16700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122801352850194579

Informação obtida em 15/01/2024 15:11:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.954.363/0001-46

Certidão nº: 3545968/2024

Expedição: 15/01/2024, às 15:12:59

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.954.363/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



15/01/2024

0072229552

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7735197**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA, CNPJ: 58.954.363/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:

0072229552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.954.363/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO	NÚMERO 481	COMPLEMENTO *****
CEP 16.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIA.JRC@GMAIL.COM	TELEFONE (18) 3606-1840/ (18) 3406-1233	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2024** às **14:06:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
58.954.363/0001-46
NOME EMPRESARIAL:
RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$2.143,00 (Dois mil e cento e quarenta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PAMILLA CAZARIN SIMOES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/01/2024 às 14:07 (data e hora de Brasília).



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA ME

Pelo presente instrumento particular;

CLEMENTINA MAZUCCO SIMÕES, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.433.102-SSP-SP, e C.P.F. nº 215.360.988-76, residente e domiciliada a Rua D. Pedro I, nº 556, Centro, CEP. 16700-000, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo,

ANDREIA REGINA MAZUCCO SIMÕES, brasileira, solteira, maior, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.438.764-7-SSP-SP, e C.P.F. nº 272.450.468-24, residente e domiciliada a Rua D. Pedro I, nº 556, Centro, CEP. 16700-000, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo,

ANGELA OLGA MAZZUCCO SIMÕES, brasileira, divorciada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.652.753-SSP-SP, e C.P.F. nº 075.979.108-27, residente e domiciliada Rua D. Pedro I, nº 926, Centro, CEP. 16700-000, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo,

CARLA VALERIA MAZZUCCO SIMÕES VAL, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.342.122-SSP-SP, e C.P.F. nº 040.397.338-43, residente e domiciliada a Rua João Dorival Cardoso, número 266, bairro Vila Pati, cep 14960-000, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

ANTONIO LUIZ MAZZUCCO SIMÕES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.880.050-SSP-SP, e C.P.F. nº 038.396.878-02, residente e domiciliado a, Rua D. Pedro I, nº 556, Centro, CEP. 16700-000, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo,

ÚNICOS, sócios componentes de uma sociedade empresaria limitada, que gira sob a denominação social de RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA ME, estabelecida nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 434 - 1º Andar, Centro, Cep. 16700-000, com contrato social registrado sob o nº NIRE 35.206.489.853 em sessão de 07/03/1950, e ultima alteração registrada sob nº 206.268/06-7 em sessão de 07/08/2006, inscrita no CNPJ. sob o nº 58.954.363/0001-46, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes :

I - DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Admite-se na sociedade; **PAMILLA CAZARIN SIMÕES**, brasileira, divorciada, maior, nascida em 01/06/1980, advogada, residente e domiciliado a Rua D. Pedro I, nº 556, Centro, CEP. 16700-000, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 32.471.792-1-SSP-SP e C.P.F. nº 220.569.308-54.

II - DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, as sócias **ANDREIA REGINA MAZUCCO SIMÕES**, **ANGELA OLGA MAZZUCCO SIMÕES**, **CARLA VALERIA MAZZUCCO SIMÕES VAL**, doando suas quotas de capital que possuía na sociedade, num total de R\$-803,62 (Oitocentos e três reais e sessenta e dois centavos), representado por 80.362 (oitenta mil, trezentas e sessenta e duas) quotas, para o sócio remanescente **ANTONIO LUIZ MAZZUCCO SIMÕES**,

Retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, a sócia **CLEMENTINA MAZUCCO SIMÕES**, doando suas quotas de capital que possuía na sociedade, num total de R\$-1.071,50 (Hum mil, e setenta e um reais e cinquenta centavos), representado por 107.150 (cento e sete mil, cento e cinquenta) quotas, para o sócio remanescente **ANTONIO LUIZ MAZZUCCO SIMÕES**, o valor de R\$-1.050,07 (hum mil, e cinquenta reais e sete centavos) e para a sócia admitida **PAMILLA CAZARIN SIMÕES**, o valor de R\$-21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos).





A presente cópia é parte de um documento

III - O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$-2.143,00 (Dois mil Cento e Quarenta e Três Reais), dividido e representado por 214.300 (duzentas e quatorze mil e trezentas) quotas, no valor unitário de R\$-0,01 (Hum centavo real), integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES	2.121.570	QUOTAS	R\$-	2.121,57
PAMILLA CAZARIN SIMÕES	2.143	QUOTAS	R\$-	21,43
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	214.300	QUOTAS	R\$-	2.143,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES** que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente ou conjuntamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

V - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Apenas o sócio **ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES**, poderá ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

VI - DO NOVO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A sociedade que estava estabelecida na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 434 - 1º Andar, Centro, Cep. 16700-000, em Guararapes, Estado de São Paulo, transfere-se para a Av. Marechal Floriano, 481, centro, cep. 16.700-000, em Guararapes, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.

Resolvem mais, finalmente os sócios, consolidar a redação do contrato social primitivo e posteriores alterações, passando a ter a seguinte redação:

"DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL"

É sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fazendo parte como quotistas os sócios nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade girará sob o nome empresarial de **RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA ME**, com sede e foro à Av. Marechal Floriano, 481, centro, cep. 16.700-000, em Guararapes, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

LES DIAS
de
testes
APES-SP

JUL 03 2017

CAIXA DE NOTAS E PROTESTOS
GUARARAPES-SP
AUTENTICAÇÃO-AUTENTICO APRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O
ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.
29 MAI 2017
VALIDO SONENTE
CON O SELO DE
AUTENTICIDADE
VLR. REC. P/ AUTENTICAÇÃO R\$ 8,42

CRISTIANE RODRIGUES DIAS
Escrevente
Notas e Protestos
Cregio Notarial
Guararapes-SP
124867-SP
AUTENTICAÇÃO
0354AA0367126

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto, o ramo de Radio Difusão.

CLÁUSULA TERCEIRA
O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$-2.143,00 (Dois mil Cento e Quarenta e Três Reais), dividido e representado por 214.300 (duzentas e quatorze mil e trezentas) quotas, no valor unitário de R\$-0,01 (Hum centavo real), integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES	2.121.570 QUOTAS	R\$-	2.121,57
PAMILLA CAZARIN SIMÕES	2.143 QUOTAS	R\$-	21,43
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	214.300 QUOTAS	R\$-	2.143,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIO DAS ATIVIDADES

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu inicio de atividades em 07/03/1950.

CLÁUSULA QUINTA
DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA
DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.

A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES** que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente ou conjuntamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA **DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Apenas o sócio **ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES**, poderá ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA NONA **DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA **VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas a venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se ao outro quotista o direito de preferência daquele que não exercer parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com o sócio quotista remanescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

PARÁGRAFO QUARTO - O sócio que representa a maioria do capital social poderá promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte do outro(a) sócio(a), especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **LÍQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberação do quotista representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **REGÊNCIA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade não terá conselho fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das testemunhas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam a bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

Guararapes-SP, 01 de Agosto de 2.013.



CLEMENTINA MAZUCCO SIMÕES



ANDREIA REGINA MAZUCCO SIMÕES



ANGELA OLGA MAZUCCO SIMÕES



CARLA VALERIA MAZUCCO SIMÕES VAL



ANTONIO LUIZ MAZUCCO SIMÕES



PAMILLA CAZARIN SIMÕES

TESTEMUNHAS:

Cesar Henrique Murtz
RG 47.106.415-4 - SSP/SP

Maria Helena Thobias
RG 40.784.483-1 - SSP/SP



TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO - PREPOSTO DESIGNADO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 Fone: (18) 3606-2430
Reconheço por semelhança 01 firma de ANTONIO LUIZ MAZUCCO SIMÕES,
01 firma de PAMILLA CAZARIN SIMÕES, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade,
Guararapes, 29 de maio de 2017 216408/97-13
R\$ 18,04 133
CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCRIVENTE
0354AA0029374 - F2CV
Válido somente com o selo de autenticidade

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO - PREPOSTO DESIGNADO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 Fone: (18) 3606-2430
Reconheço por semelhança 01 firma de CLEMENTINA MAZUCCO SIMÕES,
01 firma de ANDREIA REGINA MAZUCCO SIMÕES, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade,
Guararapes, 29 de maio de 2017 216404/103-13
R\$ 18,04 133
CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCRIVENTE
0354AA0029370 - F2CV
Válido somente com o selo de autenticidade

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO - PREPOSTO DESIGNADO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 Fone: (18) 3606-2430
Reconheço por semelhança 01 firma de ANGELA OLGA MAZUCCO SIMÕES,
01 firma de CARLA VALERIA MAZUCCO SIMÕES VAL, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade,
Guararapes, 29 de maio de 2017 216406/109-13
R\$ 18,04 133
CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCRIVENTE
0354AA0029372 - F2CV
Válido somente com o selo de autenticidade

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5
713-18
EM BRANCO

EM BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

FLÁVIA R. ERITTO SOARES
SECRETARIA GERAL

188.182/17-2



JUCESP
01 JUN 2017
SINCONTABI BIRIGUI

EM BRANCO



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE GUARARAPES - ESTADO DE SÃO PAULO

Tatiana Faccio da Silveira
Oficial de Registro

Rafael Oliveira Marques da Silva
Oficial Substituto



CERTIDÃO DE CASAMENTO

C=E=R=T=I=F=I=C=O, que, à(s) folha(s) 60, do livro B-01, de Registro de Casamento sob nº de ordem 731, foi lavrado o assento do matrimônio de "**ANTONIO LUÍS MAZZUCO SIMÕES**" com "**MARIA LUIZA GAIOTTO CAZARIN**", contraído aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1979), perante o Juiz de Casamento, Paulo da Paz, e as testemunhas constantes do termo.

Ele, nascido no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, ao(s) vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de um mil novecentos e cinquenta e sete (1957), profissão radialista, residente e domiciliado na(o) Rua Dom Pedro I, nº 556, Guararapes, Estado de São Paulo, filho de *ANTONIO APPARECIDO SIMÕES* e *CLEMENTINA MAZZUCO SIMÕES*.

Ela, nascida no município de Garça, Estado de São Paulo, ao(s) primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de um mil novecentos e cinquenta e oito (1958), profissão estudante, residente e domiciliada na(o) Rua Campo Sales, nº 20, Guararapes, Estado de São Paulo, filha de *VICTALINO CAZARIN* e *EMILIA GAIOTTO CAZARIN*.

A contraente passou a assinar "**MARIA LUIZA GAIOTTO CAZARIN SIMÕES**".

Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180, itens I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro. O regime adotado foi o da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, escritura lavrada no L.65, fls.100, 2º cart.local.

A presente certidão contém dois (2) elementos à margem do termo (vide verso).

O referido é verdade e dou fé.
Guararapes (SP), 28 de agosto de 2009.


RAFAEL OLIVEIRA MARQUES DA SILVA
Escrevente Autorizado



Isenta de Emolumentos

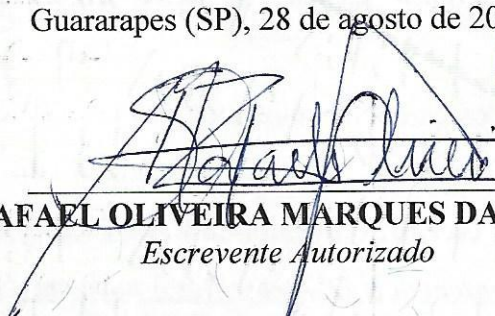


A presente certidão contém as seguintes averbações:

A V E R B A C Ã O: Aos 09 de Fevereiro de dois mil e um (2001), em cumprimento ao mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Ronnie Hebert Barros Soares, expedido nos autos 069/98, de Separação Judicial Consensual, requerida por Maria Luiza Gaiotto Cazarin Simões e outro, procedo a averbação determinada a fim de ficar constando que por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca acima, Dr. Varner Hugo Albernoz, datada de 9 de Fevereiro de 1998, que teve seu trânsito em julgado em 25 de fevereiro de 1998, foi homologada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL, assinando a mulher o seu nome de solteira, ou seja: MARIA LUIZA GAIOTTO CAZARIN. Eu, (assinatura), escrevente a escrevi.

A V E R B A C Ã O: Em cumprimento a mandado judicial de averbação subscrito pela MMª Juíza de Direito Drª Carmen Cristina Fernandez Teijeiro, da 1ª Vara desta Comarca, expedido nos autos nº 345/2005, faço constar do termo ao lado, por sentença proferida em 22/11/2005, pela MMª Juíza supra citada, da Vara supra referida, transitada em julgado em 01/02/2006, que foi convertida em DIVÓRCIO a separação do casal. Guararapes, 28 de março de 2008. Eu, (assinatura), Tatiana Faccio da Silveira, Oficial de Registro, escrevi. Isenta de Emolumentos.

O referido é verdade e dou fé.
Guararapes (SP), 28 de agosto de 2009


RAFAEL OLIVEIRA MARQUES DA SILVA
Escrevente Autorizado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

[Handwritten Signature]

69694E41



POLEGAR DIREITO



8850-0

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO GUMBLETON CAUNT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

32.471.792-1 2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO 23/05/2019

NOME

PAMILLA CAZARIN SIMÕES POPE

FILIAÇÃO

ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES

MARIA LUIZA GAIOTTO CAZARIN SIMÕES

NATURALIDADE

BAURU - SP

DATA DE NASCIMENTO

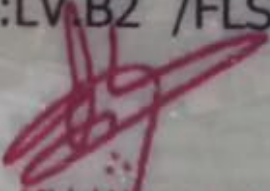
01/06/1980

DOC ORIGEM

GUARARAPES-SP GUARARAPES CC:LV.B2 /FLS.287 /Nº00325

CPF

220569308/54


Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Pamilla Cazarin Simoes

PAMILLA CAZARIN SIMOES

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/06/99



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

PAMILLA CAZARIN SIMOES

Nº de Inscrição

220569308-54

Data do Nascimento

01/06/80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocpf.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA				CNPJ 58954363000146	
Nº DA ESTAÇÃO 1005421940	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 15' 19.01" S	LONGITUDE 50° 38' 21.98" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Marechal Floriano, nº 481.			DISTRITO		
BAIRRO Centro			MUNICÍPIO Guararapes		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	Guararapes	UF:	SP		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	89.1 MHz	CANAL:	206		
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	413.3		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW720				
NOME FANTASIA:	NUMPROCESSO:				
CIDADE DA OUTORGA:	Guararapes				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua Marechal Floriano	BAIRRO:	Centro		
MUNICÍPIO:	Guararapes	UF:	SP		
NUMERO:	481	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:	BAIRRO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:			
NUMERO:		COMPLEMENTO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Omnidirecional				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 1000		
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	0.120 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	MODELO:				
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:	MODELO:				
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW		
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	MODELO:				
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.20 dBd		
DESCRIÇÃO:	Circular - 04 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	BEAM TILT:	0 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:	MODELO:				
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd		
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	MODELO:				
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:	MODELO:				
RDS					
Código PI:					

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/01/2024 17:48:16

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Usuário Externo (signatário): Mario Henrique Candioto (E)
Data e Horário: 17/01/2024 16:49:11
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.001364/2024-61
Interessados:

RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento de Renovação de Outorga Comercial	11320851
- Documentos Essenciais:	
- Documento de Representação Legal Procuração Particular	11320852
- Documento de Representação Legal Procuração Eletrônica	11320853
- Documentos Complementares:	
- Documento Solicitação para Análise	11320854
- Certidão Simplificada emitida pela JUCESP	11320855
- Certidão Negativa Débito Federal	11320856
- Certidão Negativa Débito Estadual	11320857
- Certidão Negativa Débito Municipal	11320858
- Certidão Negativa débitos Anatel	11320859
- Certidão Regularidade do FGTS	11320860
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho	11320861
- Certidão Negativa de Falência	11320862
- Comprovante CNPJ da Entidade	11320863
- Contrato Social	11320864
- Comprovante condição de brasileiro nato Antonio	11320865
- Comprovante condição de brasileiro nato Pamilla	11320866
- Documento Licença Funcionamento Anatel	11320867

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



50



Filtrar

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (	58954363000146	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	50414494571	P	Comercial	FM	230	SP	Guararapes		206		89.1	B1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-0cbb610a4fa5>

Id solicitação: 57dbac56d4123

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3606-1840	E-mail: rdgam@yahoo.com.br
CNPJ: 58.954.363/0001-46	Número do Fistel: 50414494571
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro:	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Guararapes	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6967kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/15/03/2020 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005421940	Número Indicativo: ZYW720
Data Último Licenciamento: 10/10/2024	Número da Licença: 53500.065875/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 15' 19.01" S	Longitude: 50° 38' 21.98" W	Cota da base: 416 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.4 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: PLD-FMBPC4			Fabricante: Polidesign Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 3.20 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 1.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.68	5°: 0.63	10°: 0.56	15°: 0.48	20°: 0.4	25°: 0.32	30°: 0.27	35°: 0.22	40°: 0.18	45°: 0.15	50°: 0.13	55°: 0.1
60°: 0.09	65°: 0.08	70°: 0.07	75°: 0.07	80°: 0.07	85°: 0.08	90°: 0.09	95°: 0.1	100°: 0.13	105°: 0.15	110°: 0.18	115°: 0.22
120°: 0.27	125°: 0.33	130°: 0.4	135°: 0.48	140°: 0.56	145°: 0.63	150°: 0.68	155°: 0.7	160°: 0.72	165°: 0.72	170°: 0.71	175°: 0.7
180°: 0.68	185°: 0.65	190°: 0.61	195°: 0.56	200°: 0.51	205°: 0.47	210°: 0.45	215°: 0.43	220°: 0.43	225°: 0.43	230°: 0.44	235°: 0.44
240°: 0.45	245°: 0.45	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.45	265°: 0.45	270°: 0.45	275°: 0.44	280°: 0.44	285°: 0.43	290°: 0.43	295°: 0.43
300°: 0.45	305°: 0.48	310°: 0.53	315°: 0.59	320°: 0.65	325°: 0.69	330°: 0.72	335°: 0.74	340°: 0.75	345°: 0.74	350°: 0.73	355°: 0.71

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°8'5.07" S Lon 50°3'8'21.98" W	5°: Lat 21°8'6.72" S Lon 50°3'7'41.44" W	10°: Lat 21°8'16.32" S Lon 50°3'50°37'2.08" W	15°: Lat 21°8'42.75" S Lon 50°3'36°28.14" W	20°: Lat 21°9'2.42" S Lon 50°3'55.02" W	25°: Lat 21°9'15.79" S Lon 50°3'35°20.39" W	30°: Lat 21°9'40.13" S Lon 50°3'34°52.21" W	35°: Lat 21°10'10.12" S Lon 50°3'4°30.08" W	40°: Lat 21°10'30.13" S Lon 50°3'50°34'2.09" W	45°: Lat 21°10'52.34" S Lon 50°3'3°36.07" W	50°: Lat 21°11'16.58" S Lon 50°3'3°12.22" W	55°: Lat 21°11'50.83" S Lon 50°3'50°33'3.23" W
60°: Lat 21°12'19.89" S Lon 50°3'2°49.37" W	65°: Lat 21°12'51.6" S Lon 50°3'50°32'43.1" W	70°: Lat 21°13'22.94" S Lon 50°3'2°40.16" W	75°: Lat 21°13'52.37" S Lon 50°3'2°35.51" W	80°: Lat 21°14'21.67" S Lon 50°3'2°33.73" W	85°: Lat 21°14'51.01" S Lon 50°3'2°39.82" W	90°: Lat 21°15'18.92" S Lon 50°3'2°48.67" W	95°: Lat 21°15'43.53" S Lon 50°3'3°20.35" W	100°: Lat 21°16'3.83" S Lon 50°3'33°48.84" W	105°: Lat 21°16'24.62" S Lon 50°3'3°58.98" W	110°: Lat 21°16'29.53" S Lon 50°3'4°53.95" W	115°: Lat 21°16'58.18" S Lon 50°3'4°33.65" W
120°: Lat 21°17'16.35" S Lon 50°3'4°43.79" W	125°: Lat 21°17'20.03" S Lon 50°3'5°16.45" W	130°: Lat 21°17'28.54" S Lon 50°3'5°36.27" W	135°: Lat 21°17'24.75" S Lon 50°3'5°36'7.02" W	140°: Lat 21°17'35.23" S Lon 50°3'6°19.29" W	145°: Lat 21°17'44.68" S Lon 50°3'5°36'32.5" W	150°: Lat 21°17'53.02" S Lon 50°3'6°46.54" W	155°: Lat 21°18'0.18" S Lon 50°3'5°37'1.31" W	160°: Lat 21°18'6.12" S Lon 50°3'5°37'16.7" W	165°: Lat 21°18'10.79" S Lon 50°3'7°32.58" W	170°: Lat 21°18'14.15" S Lon 50°3'7°48.84" W	175°: Lat 21°18'16.17" S Lon 50°3'5°38'5.35" W
180°: Lat 21°18'16.85" S Lon 50°3'8°21.98" W	185°: Lat 21°18'16.17" S Lon 50°3'8°38.62" W	190°: Lat 21°18'14.15" S Lon 50°3'8°55.13" W	195°: Lat 21°18'19.95" S Lon 50°3'9°14.03" W	200°: Lat 21°18'15.04" S Lon 50°3'9°30.75" W	205°: Lat 21°19'4.65" S Lon 50°3'40°14.94" W	210°: Lat 21°19'6.94" S Lon 50°3'40°43.26" W	215°: Lat 21°18'39.06" S Lon 50°4'0°52.36" W	220°: Lat 21°18'40.61" S Lon 50°4'1°23.59" W	225°: Lat 21°18'28.44" S Lon 50°4'1°45.36" W	230°: Lat 21°18'14.25" S Lon 50°4'50°42'6.2" W	235°: Lat 21°18'14.4" S Lon 50°4'50°42'50.94" W
240°: Lat 21°17'44.78" S Lon 50°4'2°53.09" W	245°: Lat 21°17'26.21" S Lon 50°4'3°14.91" W	250°: Lat 21°16'57.07" S Lon 50°4'3°11.34" W	255°: Lat 21°16'29.52" S Lon 50°4'50°43'4.65" W	260°: Lat 21°16'9.58" S Lon 50°4'43°30.21" W	265°: Lat 21°15'45.58" S Lon 50°4'3°48.97" W	270°: Lat 21°15'18.91" S Lon 50°4'50°44'0.38" W	275°: Lat 21°14'49.76" S Lon 50°4'4°19.35" W	280°: Lat 21°14'15.89" S Lon 50°4'4°45.31" W	285°: Lat 21°13'48.68" S Lon 50°4'50°44'23.2" W	290°: Lat 21°13'21.31" S Lon 50°4'50°44'8.59" W	295°: Lat 21°12'49.59" S Lon 50°4'50°44'5.47" W
300°: Lat 21°12'19.89" S Lon 50°4'50°43'54.6" W	305°: Lat 21°12'1.72" S Lon 50°4'43°24.08" W	310°: Lat 21°11'22.68" S Lon 50°4'3°23.96" W	315°: Lat 21°11'5.76" S Lon 50°4'42°53.52" W	320°: Lat 21°10'30.13" S Lon 50°4'2°41.88" W	325°: Lat 21°9'54.58" S Lon 50°4'42°25.55" W	330°: Lat 21°9'52.46" S Lon 50°4'41°44.13" W	335°: Lat 21°9'24.38" S Lon 50°4'41°19.29" W	340°: Lat 21°8'57.96" S Lon 50°4'40°50.69" W	345°: Lat 21°8'38.17" S Lon 50°4'40°17.14" W	350°: Lat 21°8'25.67" S Lon 50°4'39°40.13" W	355°: Lat 21°8'16.17" S Lon 50°4'50°39'1.65" W

Distância por radial											
0°: 13.4	5°: 13.4	10°: 13.26	15°: 12.67	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.08	35°: 11.65	40°: 11.65	45°: 11.65	50°: 11.65	55°: 11.21



60°: 11.06	65°: 10.77	70°: 10.47	75°: 10.33	80°: 10.18	85°: 9.89	90°: 9.59	95°: 8.72	100°: 7.98	105°: 7.84	110°: 6.37	115°: 7.25
120°: 7.25	125°: 6.52	130°: 6.23	135°: 5.49	140°: 5.49	145°: 5.49	150°: 5.49	155°: 5.49	160°: 5.49	165°: 5.49	170°: 5.49	175°: 5.49
180°: 5.49	185°: 5.49	190°: 5.49	195°: 5.79	200°: 5.79	205°: 7.69	210°: 8.13	215°: 7.54	220°: 8.13	225°: 8.28	230°: 8.42	235°: 9.45
240°: 9.01	245°: 9.3	250°: 8.86	255°: 8.42	260°: 9.01	265°: 9.45	270°: 9.74	275°: 10.33	280°: 11.21	285°: 10.77	290°: 10.62	295°: 10.91
300°: 11.06	305°: 10.62	310°: 11.35	315°: 11.06	320°: 11.65	325°: 12.23	330°: 11.65	335°: 12.08	340°: 12.52	345°: 12.82	350°: 12.96	355°: 13.11

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
91621950	184	Portaria	MC	06/03/1950	25/03/1950	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250009075201642	1698	Despacho	MCTIC	11/10/2017	16/11/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302071973	987	Portaria	MC	10/11/1975	18/11/1975	Renovação	Jurídico
291000000521984	85	Portaria	MC	26/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300002091994	2074	Portaria	MC	16/12/1996	12/03/1997	Renovação	Jurídico
508300002091994	128	Decreto Legislativo	CN	10/11/1999	11/11/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048522/2017-74	7181	Ato	ORLE	09/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052064/2024-05	12168713	Ato	ORLE	22/06/2024	07/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA				CNPJ 58954363000146	
Nº DA ESTAÇÃO 1005421940	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 15' 19.01" S	LONGITUDE 50° 38' 21.98" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Marechal Floriano, nº 481.				DISTRITO	
BAIRRO Centro				MUNICÍPIO Guararapes	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2034
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:
MUNICÍPIO: Guararapes UF: SP
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 89.1 MHz CANAL: 206
CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 416
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYW720
NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:
CIDADE DA OUTORGA: Guararapes
ESTÚDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Guararapes UF: SP
NÚMERO: 481 COMPLEMENTO:
ESTÚDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NÚMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Sinteck Sistemas MODELO: EX 1000
CÓDIGO: Eletrônicos Ltda. POTÊNCIA: 1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: 027830902884 MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA: kW
CÓDIGO: MODELO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: Polidesign Indústria e Comércio MODELO: PLD-FMBPC4
Polarização: Circular GANHO: 3.20 dBd
Descrição: Circular - 04 elementos ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 150 graus
Altura Centro Irradiação: 35 m BEAM TILT: 0 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO: GANHO: dBd
Polarização: m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
Descrição: BEAM TILT: graus
Linha Transmissão Principal
FABRICANTE: RFS - Radio Frequency Systems MODELO: LCF78-50JL
Linha Transmissão Auxiliar
FABRICANTE: MODELO:
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/03/2025 15:03:22



Emitido em
10/10/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDI0NjcwOTg2OTVlbnVIMQ==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		58.954.363/0001-46									
RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES	038.396.878-02	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	58.954.363/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guararapes
		RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	58.954.363/0001-46	Sócio	2121570	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guararapes
PAMILLA CAZARIN SIMOES	220.569.308-54	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	58.954.363/0001-46	Sócio	2143	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guararapes

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 18/03/2025 Hora: 15:04:18





BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		038.396.878-02									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES	038.396.878-02	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	58.954.363/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guararapes
		RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	58.954.363/0001-46	Sócio	2121570	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guararapes

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 18/03/2025 Hora: 15:04:22





BOA TARDE

ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		220.569.308-54									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAMILLA CAZARIN SIMOES	220.569.308-54	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	58.954.363/0001-46	Sócio	2143	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guararapes

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 18/03/2025

Hora: 15:04:28



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	58.954.363/0001-46

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 18/03/2025

Hora: 15:04:35

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA

CNPJ: 58.954.363/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:05:00 do dia 18/03/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/04/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mfneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **18/03/2025 15:05:23****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA**Nº FISTEL:** 50414494571**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 58954363000146**Situação:** Não licenciada**Data Validade:**☒ **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

☒ **UF:** SP**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	16/05/2017	R\$ 200,00	10/04/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	06/06/2018	R\$ 1.000,00	06/06/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	01/04/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	01/04/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	50,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	330,00	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0018	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/07/2024	R\$ 280,70	20/06/2024	280,70	280,70	0019	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	10/10/2024	R\$ 2.000,00	08/10/2024	2.000,00	2.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 660,00		0,00	0,00	0021	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 100,00		0,00	0,00	0022	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 18/03/2025 (em reais):

760,00

Total de créditos em 18/03/2025 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761

https://sigec-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **18/03/2025 15:06:35****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA

Nº FISTEL:

02008018210

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF:

58954363000146

Situação: Excluída

Data Validade: 01/05/2004

☒ CADIN: Não

Incidir FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	R\$ 6.561,30	30/03/1992	50.667,39	50.667,39	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1990	4.829,64	4.829,64	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/02/1991	5.656,00	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	R\$ 32.008,41		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	29/01/1993	397.386,80	397.386,80	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	10/01/1994	10.859,24	10.859,24	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	06/01/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	25/01/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	10/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	06/08/1998	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	06/07/1999	617,41	617,41	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	28/09/2004	960,72	960,72	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	28/03/2002	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	08/05/2003	560,89	560,89	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	28/09/2004	618,28	618,28	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	09/05/2005	555,84	555,84	0017		
					31/03/2009	6,62	6,62		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	03/05/2006	546,09	546,09	0018		
					31/03/2009	4,03	4,03		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	06/09/2007	610,51	610,51	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	31/03/2009	642,15	642,15	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	20/09/2010	63,33	63,33	0024	Quitado	0,00
1660	0	2009	31/12/2009	R\$ 1.104,34		0,00	0,00	0025	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	30/03/2010	437,40	437,40	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	30/03/2010	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1660	0	2010	06/07/2010	R\$ 666,12	11/06/2010	666,12	666,12	0028	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	20/03/2013	320,76	320,76	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	28/03/2013	48,00	48,00	0034	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	26/03/2015	320,76	320,76	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	26/03/2015	48,00	48,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	01/04/2016	48,64	48,64	0040	Quitado	0,00
6530	0	2016	04/01/2017	R\$ 26.031,00	11/10/2016	26.031,00	26.031,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	24/04/2017	200,00	200,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	01/08/2018	393,28	393,28	0045	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	01/08/2018	58,85	58,85	0046	Cancelado	0,00
9999	0	2018		R\$ 0,00	01/08/2018	393,28	0,00	0047	Pago a Maior	0,00
9200	0	2018		R\$ 0,00	01/08/2018	58,85	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
Total devido em 18/03/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 18/03/2025 (em reais):										452,13

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 77.895.308/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/10/1967
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DIFUSORA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AFONSO ALVES DE CAMARGO	NUMERO 1775	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.010-320	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO diretoria@mattosleao.com.br		TELEFONE (42) 3035-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2024 às 11:41:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

77.895.308/0001-77

NOME EMPRESARIAL:

RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO BECHER DE MATTOS LEAO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ARTAGAO DE MATTOS LEAO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/11/2024 às 11:42 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR IMPRIMIR[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.895.308/0001-77

Certidão n°: 77016647/2024

Expedição: 06/11/2024, às 13:58:38

Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.895.308/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA
CNPJ: 77.895.308/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:49 do dia 20/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2025.

Código de controle da certidão: **CC59.7727.CDD7.732B**

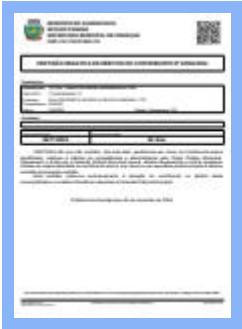
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



1



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 9058

Contribuinte

Nome/Razão:	1017241 - RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA		
CNPJ/CPF:	77.895.308/0001-77		
Endereço:	RUA PRESIDENTE AFONSO ALVES DE CAMARGO, 1775		
Complemento:	PREDIO		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
06/11/2024	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Cor
identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Pút
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e c
dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteri
emissão da presente certidão



☆ Emissão da Certidão Negativa de Débitos – CND

Opção de Emissão *

Por CPF/CNPJ

CPF/CNPJ *

77.895.308/0001-77

Finalidade *

CERTIDÃO DO CONTRIBUINTE





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035188457-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.895.308/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.895.308/0001-77
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE GUARAPUAVA LTDA
Endereço: R AFONSO ALVES DE CAMARGO 1775 SALA / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102210500520381716

Informação obtida em 06/11/2024 14:11:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.reg.br/953b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA**

CPF/CNPJ: **77.895.308/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:30:06 do dia 06/11/2024 , com validade até o dia 06/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NuZ7x7qulWp3yf3St4Z7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

02/12/2024 10:18:01

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.001364/2024-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA (CNPJ nº 58.954.363/0001-46), executante do serviço de radiodifusão SONORA DE FREQUÊNCIA MODOLADA, no município de GUARARAPES/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_12079824_Certidao_Radio_Difusora_Guarapuava_Ltda.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Ailton Marques Claudino <ailton.claudino@mcom.gov.br>

Data Ter, 03/12/2024 09:50

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA, CNPJ nº 58.954.363/0001-46, Fistel nº : 50414494571, para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, mediante a utilização do canal 206 (duzentos e seis), no município de Guararapes, responde ao processo nº 53900.072724/2015-62, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 10:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.001364/2024-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA (CNPJ nº 58.954.363/0001-46), executante do serviço de radiodifusão SONORA DE FREQUÊNCIA MODOLADA, no município de GUARARAPES/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.954.363/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO	NÚMERO 481	COMPLEMENTO *****
CEP 16.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RDGAM@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (18) 3606-1840
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2025 às 15:17:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
58.954.363/0001-46
NOME EMPRESARIAL:
RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$2.143,00 (Dois mil e cento e quarenta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PAMILLA CAZARIN SIMOES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2025 às 15:17 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA**

CPF/CNPJ: **58.954.363/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:18:58 do dia 18/03/2025 , com validade até o dia 17/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sTAexYKbpKtwu1LP8Ved

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Alcolumbre - administrador da Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Educadora de Arcos Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Educadora de Arcos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Aurélio Tadeu Nunes de Sousa - procurador da Rádio Educadora de Arcos Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teresina, estado do Piauí.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rosemiro Robinson da Costa - administrador da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Rio Mar Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Mar Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Luiz Soares Vieira - administrador da Rádio Rio Mar Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Santa Maria Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Santa Maria Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monteiro, estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro - administradora da Rádio Santa Maria Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Vale Aprazível Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Vale Aprazível Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jaguara, estado da Bahia.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Roberto Pazzi - administrador da Rádio Vale Aprazível Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio a Voz do Serido Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio a Voz do Serido Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tarcísio Mariz Maia - procurador da Rádio a Voz do Serido Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Bonsucesso Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Bonsucesso Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pombal, estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Luis Clerot e/ou Roberta Fernandes Vieira - administradores da Rádio Bonsucesso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a Rádio Buriú Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Buriú Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Júlio César Capparelli - procurador da Rádio Buriú Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pompéia, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Vicente Giroto - procurador da Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Cultura do Oeste Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura do Oeste Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tarcísio Mariz Maia - procurador da Rádio Cultura do Oeste Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora de Guararapes Ltda-ME.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Guararapes Ltda-ME.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guararapes, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Antônio Luiz Mazzuco Simões - procurador da Rádio Difusora de Guararapes Ltda-ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Irecê, estado da Bahia.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Washington Luiz Rodrigues Nunes - administrador da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora Patrocínio Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Patrocínio Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Patrocínio, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Terezinha Inês Rezende Alves - administradora da Rádio Difusora Patrocínio Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz de Minas, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Suelly Gonçalves de Andrade Cavaleri - administradora da Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Adamantina, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Mario Toffoli - administrador da Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Maciço de Baturité Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Maciço de Baturité Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Baturité, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudia Sued Lins Victor - administradora da Rádio Maciço de Baturité Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Notícias Brasileiras Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Notícias Brasileiras Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Matão, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Eduardo Marti Cappia - procurador da Rádio Notícias Brasileiras Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Ouro Branco Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Ouro Branco Ltda.



**Publicado no D.O.U.
de 10/ 11/ 2016,
Seção: III, Página: 09**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA DE GUARARAPES LTDA-ME., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO DIFUSORA DE GUARARAPES LTDA-ME.**, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 58.954.363/0001-46, representada por seu Procurador, Sr. Antônio Luiz Mazzuco Simões, inscrito no RG n.º 8.880-050, e CPF n.º 038.396.878-02, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA DE GUARARAPES LTDA-ME.**, por meio da Portaria MVOP n.º 184, de 06 de março de 1950, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 1950, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guararapes, Estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO DIFUSORA DE GUARARAPES LTDA-ME.**, o canal 206 (duzentos e seis), correspondente à frequência 89,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo n.º 53900.006064/2014-41, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;



d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Guararapes**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**


Permissionária





Testemunha


CPF: 074.422.311.03

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/11/2016, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1474996** e o código CRC **49A1AE85**.

Referência: Processo nº 53000.018665/2014-40

SEI nº 1474996

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5





Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 216-E Brasília - DF, quinta-feira, 11 de novembro de 1999 R\$ 2,19

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	3
Ministério da Educação	3
Ministério da Cultura	4
Ministério do Trabalho e Emprego	4
Ministério da Previdência e Assistência Social	5
Ministério da Saúde	8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	179
Ministério de Minas e Energia	180
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	180
Ministério das Comunicações	186
Ministério do Meio Ambiente	187
Tribunal de Contas da União	188
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	189
Poder Judiciário	191
Índice: vide caderno não eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Osório Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Osório Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio FM Pampa Bagé Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.080, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão outorgada a "Rádio FM Pampa Bagé Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Columbia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.031, de 27 de agosto de 1996, que renova por dez anos, a partir de 23 de junho de 1993, a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Columbia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Difusora Guararapes Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.074, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Difusora Guararapes Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 73/99)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a

contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Promoção da Saúde dos Animais e das Plantas - Prosav, cuja execução compete à Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - devedor: República Federativa do Brasil / Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird;

III - executor: Secretaria de Defesa Agropecuária;

IV - valor total: US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V - juros: até 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acima da Libor semestral para dólares norte-americanos, incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

VI - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias após a data de cada desembolso;

VII - prazo para desembolso: 31 de dezembro de 2003;

VIII - condições de pagamento:

a) do principal: em vinte prestações semestrais, consecutivas e iguais, no valor de US\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil dólares norte-americanos) cada, vencíveis, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2004 e a última em 15 de novembro de 2013;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

c) da comissão de compromisso: semestralmente vencível em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

Parágrafo único. As datas de pagamentos poderão sofrer modificações em razão da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 73/99)

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃO

Averiguação Preliminar nº 08000.022993/97-14
Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON/MG
Advogados: Ivan Carlos Caixeta, Gustavo Quintino dos Santos e Maria Luiza Barbosa Prestana Guimarães
Representado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG
Representante Legal: Augusto Celso Franco Drummond (Presidente)
Relator: Conselheiro Marcelo Calliari
EMENTA: Averiguação Preliminar. Acusação de aumento abusivo por parte do CREAMG do valor da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Fim da concessão por parte do CREAMG de descontos sobre a referida taxa em obediência à Decisão PL 1191/96 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, tomada na sua 1.266ª Sessão Plenária Ordinária, de 11.10.1996. Constatação de que, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, é o CONFEA, e não os CREA's estaduais, a entidade com competência legal para fixar, "ad referendum" do Ministro do Trabalho, os critérios e os valores das taxas da ART. Não configuração de infração à concorrência por parte do CREA/MG, que apenas cumpriu a referida Decisão do CONFEA, defendida pelo Ministro do Trabalho. Entendimento do CADE de que a Decisão do CONFEA, que proíbe a prática da cobrança da ART com valores abaixo daqueles estipulados pela Resolução CONFEA nº 387, de 16 de dezembro de 1994, prejudica a ordem econômica. Requisição do CADE, com fundamento no art. 7º, inciso X, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, no sentido de que o CONFEA abstenha-se, em 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Acórdão, de proibir aos



Nº 1465 - Processo nº 29106.001065/91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM - RTV - Witmarsum/SC - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em Caráter Secundário, em VHF, canal 07 (sete).

Nº 1474 - Processo nº 29106.000975/91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM - RTV - Witmarsum/SC - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em Caráter Secundário, em VHF, canal 09 (nove).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(116.489-0 - 12.12.96 - 47,03)
(S/Nº - 20.02.97 - 47,03)
(S/Nº - 20.02.97 - 47,03)

PORTARIA Nº 1.862, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1996

Processo nº 29112.000115/90 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - RTV - Coxim/MS - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 07 (sete).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(S/Nº - 04.02.97 - 47,74)

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 2074 - Processo nº 50830.000209/94 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão da **RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº 2086 - Processo nº 53830.001667/94 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(S/Nº sem data - 47,03)
(S/Nº - 27.01.97 - 47,03)

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 2408 - Processo nº 50700.000119/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - RTV - Nova Alvorada do Sul/MS - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 07 (sete).

Nº 2409 - Processo nº 50700.000112/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - Nova Alvorada do Sul/MS - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em Caráter Secundário, em VHF, canal 11 (onze).

Nº 2417 - Processo nº 29112.000312/91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - RTV - Sonora/MS - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em Caráter Secundário, em VHF, canal 13+ (treze decalado para menos).

Nº 2418 - Processo nº 29112.000313/91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - RTV - Sonora/MS - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em Caráter Secundário, em VHF, canal 06+ (seis decalado para mais).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(115.734-4 - 25.02.97 - 94,06)
(115.738-7 - 18.02.97 - 94,06)

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

Processo nº 53770.0000203/93 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de outubro de 1993, a permissão à **SERRA E MAR TRANSMISSÕES LTDA**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(S/Nº - 28.02.97 - 47,03)

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

Processo nº 50710.000457/94 - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 06 de junho de 1994, a permissão outorgada à **RÁDIO ESTÂNCIA LTDA**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(117.938-0 - 26.02.97 - 47,03)

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1997

Nº 109 - Processo nº 53000.006646/93 - TV EDUCATIVA SARA NOSSA TERRA S/C LTDA - RTV - Brasília/DF - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 30E (trinta).

Nº 110 - Processo nº 53000.000228/95 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Vitória/ES - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 36- (trinta e seis decalado para menos).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1393 de 30.10.96 - publicada no D.O.U. de 07.03.97 - Seção 1 - pág. 4413, onde se lê: Processo nº 53790.001685 - FUNDAÇÃO FRATERNIDADE - RTV - Outorga lei-se: Processo nº 53790.001685 - FUNDAÇÃO FRATERNIDADE - RTV - Caxias do Sul/RS - Outorga...

(115.818-9 - 07.03.97 - 47,03)
(115.820-0 - 10.03.97 - 47,03)

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 26 de fevereiro de 1997

Processo nº 53000.001266/97.

Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação, na forma da Informação CONJUR nº 069/97, de 26.02.97, para pagamento de despesas decorrentes da contratação, em caráter emergencial, da empresa Globo Tradução, Sonorização e Eventos, para prestação de serviços de áudio e vídeo para gravar e filmar a entrevista pública que o Sr. Ministro de Estado das Comunicações concedeu em 19.02.96, no valor estimado em R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais), com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93 e de acordo com as peças concernentes à instrução do processo respectivo e também para efeito do Art. 26 "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho da Srª Coordenadora Geral de Serviços Gerais.

Em 10 de março de 1997

Processo nº 53740.000074/97

Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Parecer SEJUR/DMC-PR nº 13/97 de 06.02.97, para o pagamento de despesas a serem efetuadas pela Delegacia do Ministério das Comunicações no Paraná, relativas aos serviços telefônicos, energia elétrica, vale-transporte e postais com as empresas: Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, Urbanização de Curitiba U.R.B.S. Companhia Paranaense de Energia Elétrica-COPEL e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, com base no "caput" art. 25 da Lei 8.666/93 e para efeito do art. 26, "in fine" do mesmo diploma legal RATIFICO o despacho da Srª Delegada do Ministério das Comunicações no Paraná.

ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

(Of. nº 33/97)

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

Departamento de Fiscalização das Comunicações

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1997

Nº 125 - Aplicar à REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Taubaté/SP, a pena de multa de R\$ 1.526,78, conforme consta do Processo nº 53830.000964/96.

Nº 126 - Aplicar à RÁDIO VALE DO CANINDÉ LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Oeiras/PI, a pena de multa de R\$ 4.016,10, conforme consta do Processo nº 53760.000281/95.

Nº 127 - Aplicar à RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Oeiras/PI, a pena de multa de R\$ 4.245,30, conforme consta do Processo nº 53760.000282/95.

Nº 128 - Aplicar à RÁDIO EDUCADORA DE PARNAÍBA S/A; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Parnaíba/PI, a pena de multa de R\$ 4.071,42, conforme consta do Processo nº 53760.000293/94.

Nº 129 - Aplicar à RÁDIO IGARAÇU LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Parnaíba/PI, a pena de multa de R\$ 2.995,95, conforme consta do Processo nº 53760.000294/94.

Nº 130 - Aplicar à RÁDIO JORNAL DE MARINGÁ LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Maringá/PR, a pena de multa de R\$ 748,98, conforme consta do Processo nº 53740.000278/96.

Nº 131 - Aplicar à RÁDIO FRONTEIRA D'OESTE LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Terra Roxa/PR, a pena de multa de R\$ 789,80, conforme consta do Processo nº 53740.000623/96.

Nº 132 - Aplicar à SERRA E MAR TRANSMISSÕES LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Saquarema/RJ, a pena de multa de R\$ 576,15, conforme consta do Processo nº 53770.001134/96.

Nº 133 - Aplicar à RÁDIO 31 DE MARÇO LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras/SP, a pena de multa de R\$ 763,39, conforme consta do Processo nº 53830.001234/96.

Nº 134 - Aplicar à TV DO POVO LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Santos/SP, a pena de multa de R\$ 588,15, conforme consta do Processo nº 53830.000928/96.

Nº 135 - Aplicar à ELIEZER LUCIANO DE OLIVEIRA; executante do Serviço Rádio do Cidadão, na cidade de Nova Iguaçu/RJ, a pena de multa de R\$ 525,13, conforme consta do Processo nº 53770.001076/96.

Processo nº 53000.014375/96 - Adverte à RÁDIO GLOBO DE BRÁSILIA LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Brasília/DF.

Processo nº 53740.000752/96 - Adverte à RÁDIO JORNAL SÃO MIGUEL LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR.

Processo nº 53640.000632/95 - AGROPECUÁRIA SINES LTDA - De acordo com o Parecer CFI/DnFI/SFO nº 036/97 recebido o pedido de reconsideração apresentado pelo permissionário acima indicado, para denegá-lo, mantendo-se a MULTA aplicada ao requerente.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

(Of. nº 216/97)





Portaria n.º 85, de 26 de 4 de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000052/84, 29100.000050/84, 142.533/83, 51.053/83, 51.064/83, 29100.000210/84 e 29100.000155/84, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 184, de 06 de março de 1950
Entidade: RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA.
Cidade: Guararapes
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947.
Entidade: RÁDIO TRANSMISSORA IGARAPAVENSE LTDA. ✓
Cidade: Igarapava
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria CONTEL nº 117, de 10 de novembro de 1964.
Entidade: FUNDAÇÃO RÁDIO POPULAR FLUMINENSE ✓
Cidade: Conceição de Macabu
Unidade da Federação: Rio de Janeiro.



- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1025, de 02 de dezembro de 1948.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA BONDESPACHENSE ✓
Cidade: Bom Despacho
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955.
Entidade: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. ✓
Cidade: Nepomuceno
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 512, de 21 de agosto de 1958.
Entidade: RÁDIO ZEQUINHA DE ABREU LTDA. ✓
Cidade: Santa Rita do Passa Quatro
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 502, de 02 de setembro de 1941.
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO LIMITADA ✓
Cidade: São José do Rio Pardo
Unidade da Federação: São Paulo.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 11 / 1975

Página N.º 15426

Encarregado da Redação



PORTARIA N.º 987 DE
10 DE 11 DE 1975

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30 207/73,

RESOLVE:

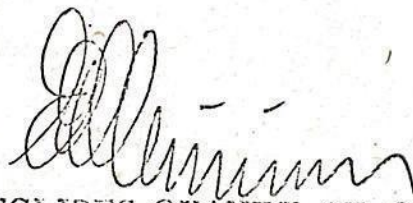
I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 184, de 6 de março de 1950, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, à Rádio Difusora de Guararapes Ltda. para executar na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com



o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/AC TM

6.11.75.



933-2

702 1000

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12 / 03 / 1997
PÁGINA 4963-8005 I
ANOTADO POR: Nogueira

PORTARIA Nº 2074 , DE 16 DE dezembro DE 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000209/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda. pela Portaria MVOP nº 184, de 6 de março de 1950, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO MOTTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

01

1.	Paulo Roberto Farias	20.000
2.	Amélia Zilda de Faria	20.000
3.	João de Oliveira G. Filho	20.000
4.	Edson de Almeida Machado	20.000
5.	Manoel Índio do Brasil Goldschmidt	20.000
6.	Benedito Alencar Gomes	20.000
7.	Manoel Correia de Almeida	20.000
8.	Antônio Tavares da Silva	20.000
9.	Clara Vassallo	20.000
10.	Manoel Domingos Barbosa	20.000
11.	José Vitorino Gonçalves de Almeida	20.000
12.	Raul Lúcia de Oliveira	20.000
13.	Augusto Portugal Chaves	20.000
14.	Antônio Pereira da Silva	20.000
15.	Manoel Otávio de Melo Fernandes	20.000
16.	Júlio Barilari	20.000
17.	Luiza Corvela Mechi	20.000
18.	Luiz Aguiar Requie	20.000
19.	Benedito Barbosa Ferreira França	20.000
20.	João de Carvalho	20.000
21.	Antônio de Faria Júnior	20.000
22.	Luiz de Moura	20.000
23.	José Raul Lucena da Cunha	20.000
24.	Manoel de Menezes Pereira	20.000
25.	Amélia Carrara Maciel	20.000
26.	Benedito Lacerda	20.000
27.	Maria de Lourdes Flores Pereira	20.000
28.	Roberto Augusto da Silva	20.000
29.	João Batista dos Santos	20.000
30.	Luiz Pires Roberto Calça	20.000
31.	João Camelo da Silva	20.000
32.	João Pereira Figue	20.000
33.	Luiz Amerante	20.000
34.	Luiz Barbosa de Andrade e Silva	20.000
35.	Luiz Brandão	20.000
36.	Luiz Rito	20.000
37.	Luiz Leite Camêlo	20.000
38.	Luiz Gonzaga Alves	20.000
39.	Luiz Ramos Garrido	20.000
40.	Luiz F. Lobo	20.000
41.	Luiz Gomes de Castro	20.000
42.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
43.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
44.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
45.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
46.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
47.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
48.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
49.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
50.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
51.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
52.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
53.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
54.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
55.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
56.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
57.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
58.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
59.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
60.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
61.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
62.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
63.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
64.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
65.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
66.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
67.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
68.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
69.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
70.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
71.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
72.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
73.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
74.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
75.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
76.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
77.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
78.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
79.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
80.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
81.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
82.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
83.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
84.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
85.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
86.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
87.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
88.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
89.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
90.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
91.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
92.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
93.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
94.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
95.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
96.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
97.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
98.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
99.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
100.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000

101.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
102.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
103.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
104.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
105.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
106.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
107.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
108.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
109.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
110.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
111.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
112.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
113.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
114.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
115.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
116.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
117.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
118.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
119.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
120.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
121.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
122.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
123.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
124.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
125.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
126.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
127.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
128.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
129.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
130.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
131.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
132.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
133.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
134.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
135.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
136.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
137.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
138.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
139.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
140.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
141.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
142.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
143.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
144.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
145.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
146.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
147.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
148.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
149.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
150.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
151.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
152.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
153.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
154.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
155.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
156.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
157.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
158.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
159.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
160.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
161.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
162.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
163.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
164.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
165.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
166.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
167.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
168.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
169.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
170.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
171.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
172.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
173.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
174.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
175.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
176.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
177.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
178.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
179.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
180.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
181.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
182.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
183.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
184.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
185.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
186.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
187.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
188.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
189.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
190.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
191.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
192.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
193.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
194.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
195.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
196.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
197.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
198.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
199.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000
200.	Luiz de Jesus dos Santos	20.000

PORTARIA Nº 254 — 12 DE MARÇO DE 1950
O Ministro de Estado resolve, com fundamento no artigo 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, retirar competência ao Engenheiro Artur Crespo de Oliveira, Chefe do Serviço Fiscal do Alvará do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para empregar despesas ao Engenheiro "Olimpio" Francisco de Faria, para empregar despesas e realizar pagamentos e adiantamentos a título de Verba 3 — Serviços e Encargos, Anexo 25, de Lei nº 336, de 8 de dezembro de 1939, nos limites das ordens organizacionais distribuídas pelo Serviço Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, sob o nome de Engenheiro Distrito. — Clóvis Pestana, Ministro da Viação.

Divisão de Orçamento

PORTARIA Nº 184, DE 6 DE MARÇO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora de Guarapiranga, Ltda., com sede na cidade de Guarapiranga, Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 24.014, de 3 de novembro de 1947, e em vista do parecer do Conselho Técnico de Rádio, nº 151, de 15 de fevereiro de 1950, resolve conceder permissão a requerente para instalar, na cidade de Guarapiranga, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora com potência de 100 watts, devendo submeter à aprovação deste Ministério, oportunamente, a respectiva documentação técnica e a certidão de arquivamento do seu contrato na Junta Comercial do Estado. — Valdamar de Moraes, Diretor-Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria nº 616, de 16-9-47 (Pr. nº 20.151-47).

(Nº 9.162 — 27-3-50 — Grs 61,20)

PORTARIA Nº 227, DE 16 DE MARÇO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Panamericana S. A., concessionária do serviço de radiodifusão na cidade de São Paulo, pelo Decreto nº 24.014, de 3 de novembro de 1947, e em vista do parecer do Conselho Técnico de Rádio, nº 155, de 15 de fevereiro de 1950, resolve:

I — autorizar a requerente a manter seus estudos e escritórios para o novo local, situado à Rua do Radiodifusão nº 215, naquela cidade;

II — aprovar as plantas, que para esta habitação devidamente submeterá à Junta Comercial do Estado. — Valdamar de Moraes, Diretor-Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria nº 616, de 16-9-47 (Pr. nº 20.151-47).

(Nº 9.222 — 27-3-50 — Grs 81,00)



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise do processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206489853	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 07/03/1950	INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/03/1950	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA. - M.E.				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)			
C.N.P.J.	ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL FLORIANO			NÚMERO 481	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES		UF SP	CEP 16700-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.143,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

ADMINISTRADOR							
NOME ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES							
ENDEREÇO RUA D. PEDRO I			NÚMERO 556	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES		UF SP	CEP 16700-000	RG 8880050		
CPF 038.396.878-02	CARGO ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 2.121,57			

SÓCIO							
NOME PAMILLA CAZARIN SIMOES							
ENDEREÇO RUA D. PEDRO I			NÚMERO 556	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES		UF SP	CEP 16700-000	RG 324717921		
CPF 220.569.308-54	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 21,43			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 01/06/2017	NÚMERO 188.182/17-2	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.143,00 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS).		



ADMITIDO PAMILLA CAZARIN SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.569.308-54, RG/RNE: 32471792-1 - SP, RESIDENTE À RUA D. PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 21,43.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLEMENTINA MAZZUCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 215.360.988-76, RG/RNE: 4433102 - SP, RESIDENTE À R. D. PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.071,50.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDREIA REGINA MAZUCCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 272.450.468-24, RG/RNE: 324387647 - SP, RESIDENTE À RUA DOM PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267,87.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANGELA OLGA MAZZUCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 075.979.108-27, RG/RNE: 9652753 - SP, RESIDENTE À RUA DOM PEDRO I, 926, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267,88.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLA VALERIA MAZZUCO SIMOES VAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 040.397.338-43, RG/RNE: 9342122 - SP, RESIDENTE À RUA VIRGILIO TAGLIAVINI, 1836, VL. CARDIM, MATAO - SP, CEP 15990-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267,87.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 038.396.878-02, RG/RNE: 8880050 - SP, RESIDENTE À RUA D. PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.121,57.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 481, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000. , DATADA DE: 01/08/2013.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE; DA RETIRADA DE PRO-LABORE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206489853
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/03/2025



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 260159566, segunda-feira, 24 de março de 2025 às 10:16:09.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.001364/2024-61
Entidade: RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA.
CNPJ nº: 58.954.363/0001-46
FISTEL nº: 50414494571
Localidade: Guararapes/SP

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/01/2024;
(X) Tempestivo () Intempestivo (caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

- Tipo de outorga a ser renovada:
- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 - () Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
 - (X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
 - () Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito por Antônio Luiz Mazzuco Simões, administrador conforme certidão simplificada (SEI 11320855).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12079798 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12431292	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320862	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12415632 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	F 11320856	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 11320857		
		M 11320858		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12079798 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11320856	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11320860		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320861	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PAMILLA CAZARN SIMÕES POPI 11320866 ANTÔNIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES 11320865	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12079798 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12079798 Págs. 11-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	- Fistel da OM (SEI 12079798 - Págs. 14-15).
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12092964	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	12415632 Pág. 3	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR- MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	--------------------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12079858** e o código CRC **9266DA85**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4684/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001364/2024-61

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Guararapes Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 58.954.363/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414494571**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora Guararapes Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 184, de 6 de março de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1950 (SEI12415734 - Pág. 12). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI 12415734 - Págs. 1-4).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 2.074, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 128, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 1999 (SEI 12415734 - Págs. 5 e 11).

7. Concernente ao período de **2004-2014**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.035258/2004-25, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 13 de janeiro de 2004, afirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. No tocante ao período de **2014-2024**, a concessionária apresentou o pedido de renovação no dia 25 de junho de 2014, gerando o protocolo nº 53900.006064/2014-41, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

8. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberrada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12415808).

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo (**2014-2024**), importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)



Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de janeiro de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período d e **2024-2034** (SEI11320851 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2024.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12079858). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12079858).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de março de 2025 (SEI12079798 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Antônio Luiz Mazzuco Simões	Sócio/Administrador
Pamilla Cazarin Simões	Sócio

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12079798 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12092964).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12079858).

Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12415632 - Págs. 1-2).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e manter em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de outubro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 12079798 - Págs. 1 e 5).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de março de 2025 (SEI 12079798 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12079798 - Págs. 11-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12415808).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12420289** e o código CRC **6736A55B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12420721)
- Minuta de Exposição de Motivos (12420724)

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12420289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001364/2024-61,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.954.363/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50414494571, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guararapes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12420721** e o código CRC **A82D2AEB**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12420721

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001364/2024-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.684/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA. (CNPJ 58.954.363/0001-46), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 6 de março de 1950, publicada em 25 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12420724** e o código CRC **CEA760D5**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12420724

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17321, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001364/2024-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.954.363/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50414494571, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guararapes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12466011** e o código CRC **977A0047**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12466011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001364/2024-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.684/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 17.321, de 25 de abril de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA. (CNPJ nº 08.954.363/0001-46), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 6 de março de 1950, publicada em 25 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12466014** e o código CRC **A48F270B**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12466014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61643/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17321/2025 (12466011) e Exposição de Motivo nº 212/2025 (12466014)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4684/2025 (12420289), encaminho a Portaria nº 17321/2025 (12466011) e Exposição de Motivo nº 212/2025 (12466014), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12466218** e o código CRC **12546349**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12466218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 06/05/2025 16:55:27
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11010879
Data prevista de publicação: 07/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22638111	ATO PORTARIA MCOM NA 17451.rtf	c5c317349f793a12 1c6591b71211e592	7,00	R\$ 298,69
22638112	ATO PORTARIA MCOM NA 17247.rtf	a3b4430bb35be6a0 f1137d1e9e0dc64e	7,00	R\$ 298,69
22638113	ATO PORTARIA MCOM NA 17246.rtf	f699faef84811a7b0cb35dd7b64d6078	8,00	R\$ 341,36
22638114	ATO PORTARIA MCOM NA 17360.rtf	ad7cec25499cc100 635b1c29c38208d1	5,00	R\$ 213,35
22638115	ATO PORTARIA MCOM NA 17346.rtf	23ac105e61ac06f7 2f83554f392f070a	8,00	R\$ 341,36
22638116	ATO PORTARIA MCOM NA 17338.rtf	0cbfa0e5d20483ca 4b1d0601fcfdbbbe	8,00	R\$ 341,36
22638117	ATO PORTARIA MCOM NA 17327.rtf	dbcf4741af01205d 7a6f7b5560a46174	8,00	R\$ 341,36
22638118	ATO PORTARIA MCOM NA 17326.rtf	056dbb25d41e3428 cd6cb59118421490	8,00	R\$ 341,36
22638119	ATO PORTARIA MCOM NA 17325.rtf	9cac6b0bdcf23bd0 4ca75000dc610b42	8,00	R\$ 341,36
22638120	ATO PORTARIA MCOM NA 17324.rtf	c8542ffd5afc130b 7568f627bc77312a	7,00	R\$ 298,69
22638121	ATO PORTARIA MCOM NA 17321.rtf	fab850361ef3bb7f ce16c78b16a020a0	8,00	R\$ 341,36
TOTAL DO OFÍCIO			82,00	R\$ 3.498,94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://1.gov.br/recibo.do?idof=11010879>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.321, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001364/2024-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.954.363/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50414494571, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guararapes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac56d4123

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3606-1840	E-mail: rdgam@yahoo.com.br
CNPJ: 58.954.363/0001-46	Número do Fistel: 50414494571
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro:	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Guararapes	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6967kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2015 11:05:55 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005421940	Número Indicativo: ZYW720
Data Último Licenciamento: 10/10/2024	Número da Licença: 53500.065875/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 15' 19.01" S	Longitude: 50° 38' 21.98" W	Cota da base: 416 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.4 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: PLD-FMBPC4	Fabricante: Polidesign Indústria e Comércio Ltda				
Ganho: 3.20 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 1.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.68	5°: 0.63	10°: 0.56	15°: 0.48	20°: 0.4	25°: 0.32	30°: 0.27	35°: 0.22	40°: 0.18	45°: 0.15	50°: 0.13	55°: 0.1
60°: 0.09	65°: 0.08	70°: 0.07	75°: 0.07	80°: 0.07	85°: 0.08	90°: 0.09	95°: 0.1	100°: 0.13	105°: 0.15	110°: 0.18	115°: 0.22
120°: 0.27	125°: 0.33	130°: 0.4	135°: 0.48	140°: 0.56	145°: 0.63	150°: 0.68	155°: 0.7	160°: 0.72	165°: 0.72	170°: 0.71	175°: 0.7
180°: 0.68	185°: 0.65	190°: 0.61	195°: 0.56	200°: 0.51	205°: 0.47	210°: 0.45	215°: 0.43	220°: 0.43	225°: 0.43	230°: 0.44	235°: 0.44
240°: 0.45	245°: 0.45	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.45	265°: 0.45	270°: 0.45	275°: 0.44	280°: 0.44	285°: 0.43	290°: 0.43	295°: 0.43
300°: 0.45	305°: 0.48	310°: 0.53	315°: 0.59	320°: 0.65	325°: 0.69	330°: 0.72	335°: 0.74	340°: 0.75	345°: 0.74	350°: 0.73	355°: 0.71

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°8'5.07" S Lon 50°3'8'21.98" W	5°: Lat 21°8'6.72" S Lon 50°3'7'41.44" W	10°: Lat 21°8'16.32" S Lon 50°3'50°37'2.08" W	15°: Lat 21°8'42.75" S Lon 50°3'36°28.14" W	20°: Lat 21°9'2.42" S Lon 50°3'5'55.02" W	25°: Lat 21°9'15.79" S Lon 50°3'35°20.39" W	30°: Lat 21°9'40.13" S Lon 50°3'34°52.21" W	35°: Lat 21°10'10.12" S Lon 50°3'4°30.08" W	40°: Lat 21°10'30.13" S Lon 50°3'50°34'2.09" W	45°: Lat 21°10'52.34" S Lon 50°3'3°36.07" W	50°: Lat 21°11'16.58" S Lon 50°3'3°12.22" W	55°: Lat 21°11'50.83" S Lon 50°3'50°33'3.23" W
60°: Lat 21°12'19.89" S Lon 50°3'2°49.37" W	65°: Lat 21°12'51.6" S Lon 50°3'50°32'43.1" W	70°: Lat 21°13'22.94" S Lon 50°3'2°40.16" W	75°: Lat 21°13'52.37" S Lon 50°3'2°35.51" W	80°: Lat 21°14'21.67" S Lon 50°3'2°33.73" W	85°: Lat 21°14'51.01" S Lon 50°3'2°39.82" W	90°: Lat 21°15'18.92" S Lon 50°3'2°48.67" W	95°: Lat 21°15'43.53" S Lon 50°3'3°20.35" W	100°: Lat 21°16'3.83" S Lon 50°3'33°48.84" W	105°: Lat 21°16'24.62" S Lon 50°3'3°58.98" W	110°: Lat 21°16'29.53" S Lon 50°3'4°53.95" W	115°: Lat 21°16'58.18" S Lon 50°3'4°33.65" W
120°: Lat 21°17'16.35" S Lon 50°3'4°43.79" W	125°: Lat 21°17'20.03" S Lon 50°3'5°16.45" W	130°: Lat 21°17'28.54" S Lon 50°3'5°36.27" W	135°: Lat 21°17'24.75" S Lon 50°3'5°36°36'7.02" W	140°: Lat 21°17'35.23" S Lon 50°3'6°19.29" W	145°: Lat 21°17'44.68" S Lon 50°3'5°36°32.5" W	150°: Lat 21°17'53.02" S Lon 50°3'6°46.54" W	155°: Lat 21°18'0.18" S Lon 50°3'5°37°1.31" W	160°: Lat 21°18'6.12" S Lon 50°3'7°32.58" W	165°: Lat 21°18'10.79" S Lon 50°3'7°32.58" W	170°: Lat 21°18'14.15" S Lon 50°3'7°48.84" W	175°: Lat 21°18'16.17" S Lon 50°3'5°38°5.35" W
180°: Lat 21°18'16.85" S Lon 50°3'8°21.98" W	185°: Lat 21°18'16.17" S Lon 50°3'8°38.62" W	190°: Lat 21°18'14.15" S Lon 50°3'8°55.13" W	195°: Lat 21°18'19.95" S Lon 50°3'9°14.03" W	200°: Lat 21°18'15.04" S Lon 50°3'9°30.75" W	205°: Lat 21°19'4.65" S Lon 50°3'40°14.94" W	210°: Lat 21°19'6.94" S Lon 50°3'40°43.26" W	215°: Lat 21°18'39.06" S Lon 50°4'0°52.36" W	220°: Lat 21°18'40.61" S Lon 50°4'1°23.59" W	225°: Lat 21°18'28.44" S Lon 50°4'1°45.36" W	230°: Lat 21°18'14.25" S Lon 50°4'50°42'6.2" W	235°: Lat 21°18'14.4" S Lon 50°4'50°42'50.94" W
240°: Lat 21°17'44.78" S Lon 50°4'2°53.09" W	245°: Lat 21°17'26.21" S Lon 50°4'3°14.91" W	250°: Lat 21°16'57.07" S Lon 50°4'3°11.34" W	255°: Lat 21°16'29.52" S Lon 50°4'50°43'4.65" W	260°: Lat 21°16'9.58" S Lon 50°4'43°30.21" W	265°: Lat 21°15'45.58" S Lon 50°4'3°48.97" W	270°: Lat 21°15'18.91" S Lon 50°4'50°44'0.38" W	275°: Lat 21°14'49.76" S Lon 50°4'4°19.35" W	280°: Lat 21°14'15.89" S Lon 50°4'4°45.31" W	285°: Lat 21°13'48.68" S Lon 50°4'50°44'23.2" W	290°: Lat 21°13'21.31" S Lon 50°4'50°44'8.59" W	295°: Lat 21°12'49.59" S Lon 50°4'50°44'5.47" W
300°: Lat 21°12'19.89" S Lon 50°4'50°43'54.6" W	305°: Lat 21°12'1.72" S Lon 50°4'43°24.08" W	310°: Lat 21°11'22.68" S Lon 50°4'3°23.96" W	315°: Lat 21°11'5.76" S Lon 50°4'42°53.52" W	320°: Lat 21°10'30.13" S Lon 50°4'2°41.88" W	325°: Lat 21°9'54.58" S Lon 50°4'42°25.55" W	330°: Lat 21°9'52.46" S Lon 50°4'41°44.13" W	335°: Lat 21°9'24.38" S Lon 50°4'41°19.29" W	340°: Lat 21°8'57.96" S Lon 50°4'40°50.69" W	345°: Lat 21°8'38.17" S Lon 50°4'40°17.14" W	350°: Lat 21°8'25.67" S Lon 50°4'39°40.13" W	355°: Lat 21°8'16.17" S Lon 50°4'50°39'1.65" W

Distância por radial											
0°: 13.4	5°: 13.4	10°: 13.26	15°: 12.67	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.08	35°: 11.65	40°: 11.65	45°: 11.65	50°: 11.65	55°: 11.21



60°: 11.06	65°: 10.77	70°: 10.47	75°: 10.33	80°: 10.18	85°: 9.89	90°: 9.59	95°: 8.72	100°: 7.98	105°: 7.84	110°: 6.37	115°: 7.25
120°: 7.25	125°: 6.52	130°: 6.23	135°: 5.49	140°: 5.49	145°: 5.49	150°: 5.49	155°: 5.49	160°: 5.49	165°: 5.49	170°: 5.49	175°: 5.49
180°: 5.49	185°: 5.49	190°: 5.49	195°: 5.79	200°: 5.79	205°: 7.69	210°: 8.13	215°: 7.54	220°: 8.13	225°: 8.28	230°: 8.42	235°: 9.45
240°: 9.01	245°: 9.3	250°: 8.86	255°: 8.42	260°: 9.01	265°: 9.45	270°: 9.74	275°: 10.33	280°: 11.21	285°: 10.77	290°: 10.62	295°: 10.91
300°: 11.06	305°: 10.62	310°: 11.35	315°: 11.06	320°: 11.65	325°: 12.23	330°: 11.65	335°: 12.08	340°: 12.52	345°: 12.82	350°: 12.96	355°: 13.11

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
91621950	184	Portaria	MC	06/03/1950	25/03/1950	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250009075201642	1698	Despacho	MCTIC	11/10/2017	16/11/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302071973	987	Portaria	MC	10/11/1975	18/11/1975	Renovação	Jurídico
291000000521984	85	Portaria	MC	26/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300002091994	2074	Portaria	MC	16/12/1996	12/03/1997	Renovação	Jurídico
508300002091994	128	Decreto Legislativo	CN	10/11/1999	11/11/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048522/2017-74	7181	Ato	ORLE	09/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052064/2024-05	12168713	Ato	ORLE	22/06/2024	07/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115001364202461	17321	Portaria	MC	25/04/2025	07/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento											





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62600/2025/MCOM

Brasília, 07 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12466014)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4684/2025 (12420289), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 212/2025 (12466014), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/05/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12555055** e o código CRC **2A0DDF59**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12555055



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001364/2024-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.684/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.321, de 25 de abril de 2025, publicada em 7 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA. (CNPJ nº 58.954.363/0001-46), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 6 de março de 1950, publicada em 25 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15906/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.001364/2024-61.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 12/05/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12592102** e o código CRC **A80754F5**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12592102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA

CNPJ: 58.954.363/0001-46 **CEP da sede:** 16.700-000

Endereço da sede: Av. Marechal Floriano, nº 481

E-mail de contato: rdgam@yahoo.com.br

☒ (X) em frequência modulada

☐ () em ondas curtas

☐ () em ondas médias

☐ () em ondas tropicais

Serviço a ser renovado: ☒ (X) Radiodifusão sonora

☐ () Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 01/05/2024 a 01/05/2034

Localidade da renovação: Guararapes

UF: SP

Eu, ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES, inscrito no CPF sob o nº 038.396.878-02, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho apresentar o pedido de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO desterequerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Guararapes – SP, 15 de janeiro de 2024.



ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (municipal) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.954.363/0001-46, com endereço na Av. Marechal Floriano, nº 481, CEP: 16.700-000, Guararapes - SP, neste ato representado por **ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES**, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 038.396.878-02, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARIO HENRIQUE CANDIOTTO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista regularmente inscrito no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA sob o Registro Nacional Profissional nº 2502129079; inscrito no C.P.F. Sob o nº 037.476.289-90, com domicílio à Rua Tobias Barreto, nº 85 Apto. 703, bairro Vila Nova, CEP: 89.035-070, Blumenau - SC, ao qual confere os poderes necessários para atuar perante o Ministério das Comunicações - MCOM, com poderes específicos e limitados para acompanhar e instruir procedimentos administrativos utilizando qualquer plataforma eletrônica disponível, tais como: PROTOCOLO DIGITAL (GOV.BR); CADSEI/SEI/SUPER/MOSAICO/SISRD, em especial os que versam sobre a renovação de outorga, aumento de potência, alteração técnica/licenciamento, podendo participar de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive firmar e subscrever requerimentos, formulários, declarações, solicitar informações, apresentar e juntar documentos, respostas de exigências, manifestações diversas, pedidos de prorrogação de prazo, defesas, alegações finais e recursos administrativos, pedir cópias e vistas de processos e documentos, realizar cadastros eletrônicos, sendo vedado o substabelecimento. O presente mandato possuirá validade até de 03 (três) anos.

Guararapes - SP, 15 de janeiro de 2024.


ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES
SÓCIO ADMINISTRADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Memo de Representação Legal - Procuração Particular (11320852) SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 5

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 11319929

Pessoa Jurídica Outorgante: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA
CNPJ: 58.954.363/0001-46
Responsavel Legal: Antônio Luiz Mazzuco Simões (E)
Outorgado: Mario Henrique Candiottto (E)
Poderes: • Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
Validade: Indeterminado
Abrangência: Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Luiz Mazzuco Simões (E)**, **Usuário Externo - Diretor**, em 17/01/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11319929** e o código CRC **FBE81D28**.

Referência: Processo nº 53115.001322/2024-21

SEI nº 11319929



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Ministério de Representação Legal - Procuração Eletrônica (11320655)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 6

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE
FILHO, D.D. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Assunto: Renovação de Outorga

RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.954.363/0001-46, com endereço à Av. Marechal Floriano, nº 481, CEP: 16.700-000, Guararapes – SP, vem, tempestivamente, por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*ⁱ, **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de RENOVAÇÃO DE OUTORGA anexo**ⁱⁱ, firmado **pelo próprio representante legal** da entidade, o Sr. **Antonio Luiz Mazzuco Simões**, acompanhado dos documentos pertinentes, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre **01.05.2024 a 01.05.2034**, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora adaptado em frequência modulada na localidade de **Guararapes**, estado de São Paulo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Guararapes – SP, 17 de janeiro de 2024.


Mario Henrique Candiott
CPF: 037.476.289-90
Procurador

ⁱ Instrumento de mandato outorgado pelo representante legal da **Radio Difusora Guararapes Ltda**, o Sr. **Antonio Luiz Mazzuco Simões**.

ⁱⁱ Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Radio Difusora Guararapes Ltda**, o Sr. **Antonio Luiz Mazzuco Simões**, acompanhado dos documentos pertinentes.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206489853	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 07/03/1950	INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/03/1950	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA. - M.E.						TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL FLORIANO			NÚMERO 481	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES		UF SP	CEP 16700-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.143,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

ADMINISTRADOR							
NOME ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES							
ENDEREÇO RUA D. PEDRO I				NÚMERO 556	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES			UF SP	CEP 16700-000	RG 8880050	
CPF 038.396.878-02	CARGO ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 2.121,57	

SÓCIO							
NOME PAMILLA CAZARIN SIMOES							
ENDEREÇO RUA D. PEDRO I				NÚMERO 556	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES			UF SP	CEP 16700-000	RG 324717921	
CPF 220.569.308-54	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 21,43	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 01/06/2017	NÚMERO 188.182/17-2	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.143,00 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS).		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Certidão Simplificada emitida pela JUCESP (11320655)

SEI55115.001364/2024-61 / pg. 8

ADMITIDO PAMILLA CAZARIN SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.569.308-54, RG/RNE: 32471792-1 - SP, RESIDENTE À RUA D. PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 21,43.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLEMENTINA MAZZUCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 215.360.988-76, RG/RNE: 4433102 - SP, RESIDENTE À R. D. PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.071,50.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDREIA REGINA MAZUCCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 272.450.468-24, RG/RNE: 324387647 - SP, RESIDENTE À RUA DOM PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267,87.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANGELA OLGA MAZZUCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 075.979.108-27, RG/RNE: 9652753 - SP, RESIDENTE À RUA DOM PEDRO I, 926, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267,88.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLA VALERIA MAZZUCO SIMOES VAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 040.397.338-43, RG/RNE: 9342122 - SP, RESIDENTE À RUA VIRGILIO TAGLIAVINI, 1836, VL. CARDIM, MATAO - SP, CEP 15990-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267,87.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 038.396.878-02, RG/RNE: 8880050 - SP, RESIDENTE À RUA D. PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.121,57.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 481, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000. , DATADA DE: 01/08/2013.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE; DA RETIRADA DE PRO-LABORE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206489853
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/01/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 228418224, segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 às 14:10:51.

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA
CNPJ: 58.954.363/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:43:26 do dia 25/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/06/2024.

Código de controle da certidão: **16A6.0872.4726.9C6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.954.363/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24010560788-40

Data e hora da emissão 15/01/2024 14:16:33

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Certidão Negativa Débito Estadual (11020037)

SEP 55115:001364/2024-61 / pg. 11



Prefeitura Municipal de Guararapes

Pref. Mun. de Guararapes

AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 565 - CENTRO - GUARARAPES

CNPJ: 48.468.284/0001-71



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000020850

Contribuinte

RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA - ME

Logradouro

PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO

Bairro

CENTRO

Cidade

GUARARAPES

CPF/CNPJ

58.954.363/0001-46

Número

Complemento

00434

CEP

16700000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:06:12 do dia 11/01/2024

Válida até 10/02/2024

Código de Controle da Certidão/Número D3B0F349B1319B82

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Certidão Negativa Débito Municipal (11320850)

SEI 55115-001364/2024-61 / pg. 12

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA

CNPJ: 58.954.363/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:04:46 do dia 15/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Certidão Negativa débitos Anatel (11326855)

SEI 55115:001364/2024-61 / pg. 13

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.954.363/0001-46
Razão Social: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA ME
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO 481 / CENTRO / GUARARAPES / SP / 16700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122801352850194579

Informação obtida em 15/01/2024 15:11:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.954.363/0001-46

Certidão nº: 3545968/2024

Expedição: 15/01/2024, às 15:12:59

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.954.363/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (11320861)

SEI 3515.001364/2024-61 / pg. 15

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



15/01/2024

0072229552

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7735197**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA, CNPJ: 58.954.363/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custos.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:**0072229552**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Certidão Negativa de Falência (11920862)

SEI 55115:001364/2024-61 / pg. 16



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.954.363/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO	NÚMERO 481	COMPLEMENTO *****
CEP 16.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIA.JRC@GMAIL.COM	TELEFONE (18) 3606-1840/ (18) 3406-1233	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2024** às **14:06:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Comprovante CNPJ da Empresa (11326865)

SEL 55115:001364/2024-61 / pg. 17

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
58.954.363/0001-46
NOME EMPRESARIAL:
RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$2.143,00 (Dois mil e cento e quarenta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PAMILLA CAZARIN SIMOES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/01/2024 às 14:07 (data e hora de Brasília).





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA ME

Pelo presente instrumento particular;

CLEMENTINA MAZUCCO SIMÕES, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.433.102-SSP-SP, e C.P.F. nº 215.360.988-76, residente e domiciliada a Rua D. Pedro I, nº 556, Centro, CEP. 16700-000, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo,

ANDREIA REGINA MAZUCCO SIMÕES, brasileira, solteira, maior, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 32.438.764-7-SSP-SP, e C.P.F. nº 272.450.468-24, residente e domiciliada a Rua D. Pedro I, nº 556, Centro, CEP. 16700-000, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo,

ANGELA OLGA MAZZUCCO SIMÕES, brasileira, divorciada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.652.753-SSP-SP, e C.P.F. nº 075.979.108-27, residente e domiciliada Rua D. Pedro I, nº 926, Centro, CEP. 16700-000, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo,

CARLA VALERIA MAZZUCCO SIMÕES VAL, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.342.122-SSP-SP, e C.P.F. nº 040.397.338-43, residente e domiciliada a Rua João Dorival Cardoso, número 266, bairro Vila Pati, cep 14960-000, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

ANTONIO LUIZ MAZZUCCO SIMÕES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.880.050-SSP-SP, e C.P.F. nº 038.396.878-02, residente e domiciliado a, Rua D. Pedro I, nº 556, Centro, CEP. 16700-000, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo,

ÚNICOS, sócios componentes de uma sociedade empresaria limitada, que gira sob a denominação social de RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA ME, estabelecida nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 434 - 1º Andar, Centro, Cep. 16700-000, com contrato social registrado sob o nº NIRE 35.206.489.853 em sessão de 07/03/1950, e ultima alteração registrada sob nº 206.268/06-7 em sessão de 07/08/2006, inscrita no CNPJ. sob o nº 58.954.363/0001-46, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes :

I - DA ADMISSÃO DE SÓCIO

Admite-se na sociedade; **PAMILLA CAZARIN SIMÕES**, brasileira, divorciada, maior, nascida em 01/06/1980, advogada, residente e domiciliado a Rua D. Pedro I, nº 556, Centro, CEP. 16700-000, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 32.471.792-1-SSP-SP e C.P.F. nº 220.569.308-54.

II - DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, as sócias **ANDREIA REGINA MAZUCCO SIMÕES**, **ANGELA OLGA MAZZUCCO SIMÕES**, **CARLA VALERIA MAZZUCCO SIMÕES VAL**, doando suas quotas de capital que possuía na sociedade, num total de R\$-803,62 (Oitocentos e três reais e sessenta e dois centavos), representado por 80.362 (oitenta mil, trezentas e sessenta e duas) quotas, para o sócio remanescente **ANTONIO LUIZ MAZZUCCO SIMÕES**,

Retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade, a sócia **CLEMENTINA MAZUCCO SIMÕES**, doando suas quotas de capital que possuía na sociedade, num total de R\$-1.071,50 (Hum mil, e setenta e um reais e cinquenta centavos), representado por 107.150 (cento e sete mil, cento e cinquenta) quotas, para o sócio remanescente **ANTONIO LUIZ MAZZUCCO SIMÕES**, o valor de R\$-1.050,07 (hum mil, e cinquenta reais e sete centavos) e para a sócia admitida **PAMILLA CAZARIN SIMÕES**, o valor de R\$-21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos).





A presente cópia é parte de um documento

III - O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$-2.143,00 (Dois mil Cento e Quarenta e Três Reais), dividido e representado por 214.300 (duzentas e quatorze mil e trezentas) quotas, no valor unitário de R\$-0,01 (Hum centavo real), integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES	2.121.570	QUOTAS	R\$-	2.121,57
PAMILLA CAZARIN SIMÕES	2.143	QUOTAS	R\$-	21,43
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	214.300	QUOTAS	R\$-	2.143,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES** que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente ou conjuntamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

V - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Apenas o sócio **ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES**, poderá ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

VI - DO NOVO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A sociedade que estava estabelecida na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 434 - 1º Andar, Centro, Cep. 16700-000, em Guararapes, Estado de São Paulo, transfere-se para a Av. Marechal Floriano, 481, centro, cep. 16.700-000, em Guararapes, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.

Resolvem mais, finalmente os sócios, consolidar a redação do contrato social primitivo e posteriores alterações, passando a ter a seguinte redação:

"DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL"

É sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fazendo parte como quotistas os sócios nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade girará sob o nome empresarial de **RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA ME**, com sede e foro à Av. Marechal Floriano, 481, centro, cep. 16.700-000, em Guararapes, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá, por resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

LES DIAS
de
testes
APES-SP

JUL 03 2017

CAIXA DE NOTAS E PROTESTOS
GUARARAPES-SP
AUTENTICAÇÃO-AUTENTICO APRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME O
ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FE.
29 MAI 2017
VALIDO SONENTE
CON O SELO DE
AUTENTICIDADE
VLR. REC. P/ AUTENTICAÇÃO R\$ 8,42

CRISTIANE RODRIGUES DIAS
Escrevente
Notas e Protestos
Cregio Notarial
Guararapes-SP
1248673-SP
AUTENTICAÇÃO
0354AA0367125

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto, o ramo de Radio Difusão.

CLÁUSULA TERCEIRA
O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$-2.143,00 (Dois mil Cento e Quarenta e Três Reais), dividido e representado por 214.300 (duzentas e quatorze mil e trezentas) quotas, no valor unitário de R\$-0,01 (Hum centavo real), integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES	2.121.570 QUOTAS	R\$-	2.121,57
PAMILLA CAZARIN SIMÕES	2.143 QUOTAS	R\$-	21,43
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	214.300 QUOTAS	R\$-	2.143,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIO DAS ATIVIDADES

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu inicio de atividades em 07/03/1950.

CLÁUSULA QUINTA
DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA
DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.

A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES** que a representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente ou conjuntamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo



453b3241-9f35-448d-a338-d0bb6f0a4fa5



constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA **DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Apenas o sócio **ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES**, poderá ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA NONA **DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA **VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas a venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se ao outro quotista o direito de preferência daquele que não exercer parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com o sócio quotista remanescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

PARÁGRAFO QUARTO - O sócio que representa a maioria do capital social poderá promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte do outro(a) sócio(a), especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **LÍQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberação do quotista representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **REGÊNCIA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade não terá conselho fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.





Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das testemunhas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam a bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

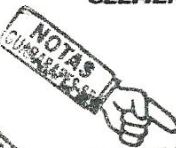
Guararapes-SP, 01 de Agosto de 2.013.



CLEMENTINA MAZUCCO SIMÕES



ANDREIA REGINA MAZUCCO SIMÕES



ANGELA OLGA MAZUCCO SIMÕES



CARLA VALERIA MAZUCCO SIMÕES VAL



ANTONIO LUIZ MAZUCCO SIMÕES



PAMILLA CAZARIN SIMÕES

TESTEMUNHAS:

Cesar Henrique Murtz
RG 47.106.415-4 - SSP/SP

Maria Helena Thobias
RG 40.784.483-1 - SSP/SP



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO - PREPOSTO DESIGNADO
PRACA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 Fone: (18) 3606-2430
Reconheço por semelhança 01 firma de ANTONIO LUIZ MAZUCCO SIMÕES,
01 firma de PAMILLA CAZARIN SIMÕES, em documento com valor
econômico, do que dou fé. Em test. da verdade,
Guararapes, 29 de maio de 2017 216408/97-13
R\$ 18,04 133
CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCRIVENTE
0354AA0029374 - F2CV
Válido somente com o selo de autenticidade

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO - PREPOSTO DESIGNADO
PRACA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 Fone: (18) 3606-2430
Reconheço por semelhança 01 firma de CLEMENTINA MAZUCCO SIMÕES,
01 firma de ANDREIA REGINA MAZUCCO SIMÕES, em documento com
valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade,
Guararapes, 29 de maio de 2017 216404/103-13
R\$ 18,04 133
CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCRIVENTE
0354AA0029370 - F2CV
Válido somente com o selo de autenticidade

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO - PREPOSTO DESIGNADO
PRACA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 Fone: (18) 3606-2430
Reconheço por semelhança 01 firma de ANGELA OLGA MAZUCCO SIMÕES,
01 firma de CARLA VALERIA MAZUCCO SIMÕES VAL, em documento com
valor econômico, do que dou fé. Em test. da verdade,
Guararapes, 29 de maio de 2017 216406/109-13
R\$ 18,04 133
CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCRIVENTE
0354AA0029372 - F2CV
Válido somente com o selo de autenticidade

453b3241-9f95-448d-a338-dcb66024f95
713-18
EM BRANCO

EM BRANCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

FLÁVIA R. ERITTO BOLLIGES
SECRETARIA GERAL

188.182/17-2



JUCESP
01 JUN 2017
SINCONTABI BIRIGUI

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

453b3241-9f95-448d-a338-dcb66024f95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE GUARARAPES - ESTADO DE SÃO PAULO

Tatiana Faccio da Silveira
Oficial de Registro

Rafael Oliveira Marques da Silva
Oficial Substituto



CERTIDÃO DE CASAMENTO

C=E=R=T=I=F=I=C=O, que, à(s) folha(s) 60, do livro B-01, de Registro de Casamento sob nº de ordem 731, foi lavrado o assento do matrimônio de "**ANTONIO LUÍS MAZZUCO SIMÕES**" com "**MARIA LUIZA GAIOTTO CAZARIN**", contraído aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro (12) do ano de um mil novecentos e setenta e nove (1979), perante o Juiz de Casamento, Paulo da Paz, e as testemunhas constantes do termo.

Ele, nascido no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, ao(s) vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de um mil novecentos e cinquenta e sete (1957), profissão radialista, residente e domiciliado na(o) Rua Dom Pedro I, nº 556, Guararapes, Estado de São Paulo, filho de **ANTONIO APPARECIDO SIMÕES** e **CLEMENTINA MAZZUCO SIMÕES**.

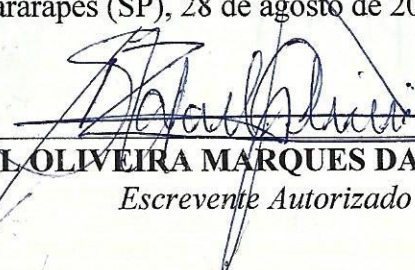
Ela, nascida no município de Garça, Estado de São Paulo, ao(s) primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de um mil novecentos e cinquenta e oito (1958), profissão estudante, residente e domiciliada na(o) Rua Campo Sales, nº 20, Guararapes, Estado de São Paulo, filha de **VICTALINO CAZARIN** e **EMILIA GAIOTTO CAZARIN**.

A contraente passou a assinar "**MARIA LUIZA GAIOTTO CAZARIN SIMÕES**".

Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180, itens I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro. O regime adotado foi o da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, escritura lavrada no L.65, fls.100, 2º cart.local.

A presente certidão contém dois (2) elementos à margem do termo (vide verso).

O referido é verdade e dou fé.
Guararapes (SP), 28 de agosto de 2009.


RAFAEL OLIVEIRA MARQUES DA SILVA
Escrevente Autorizado

Isenta de Emolumentos

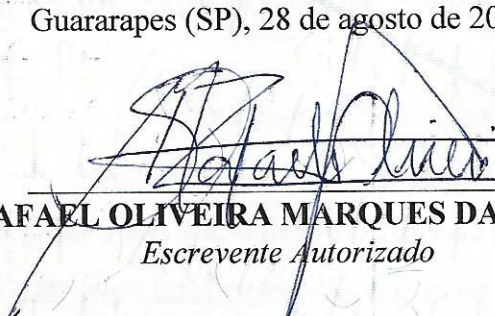


A presente certidão contém as seguintes averbações:

A V E R B A C Ã O: Aos 09 de Fevereiro de dois mil e um (2001), em cumprimento ao mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Ronnie Hebert Barros Soares, expedido nos autos 069/98, de Separação Judicial Consensual, requerida por Maria Luiza Gaiotto Cazarin Simões e outro, procedo a averbação determinada a fim de ficar constando que por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca acima, Dr. Varner Hugo Albernoz, datada de 9 de Fevereiro de 1998, que teve seu trânsito em julgado em 25 de fevereiro de 1998, foi homologada a SEPARAÇÃO CONSENSUAL, assinando a mulher o seu nome de solteira, ou seja: MARIA LUIZA GAIOTTO CAZARIN. Eu, (assinatura), escrevente a escrevi.

A V E R B A C Ã O: Em cumprimento a mandado judicial de averbação subscrito pela MMª Juíza de Direito Drª Carmen Cristina Fernandez Teixeira, da 1ª Vara desta Comarca, expedido nos autos nº 345/2005, faço constar do termo ao lado, por sentença proferida em 22/11/2005, pela MMª Juíza supra citada, da Vara supra referida, transitada em julgado em 01/02/2006, que foi convertida em DIVÓRCIO a separação do casal. Guararapes, 28 de março de 2008. Eu, (assinatura), Tatiana Faccio da Silveira, Oficial de Registro, escrevi. Isenta de Emolumentos.

O referido é verdade e dou fé.
Guararapes (SP), 28 de agosto de 2009


RAFAEL OLIVEIRA MARQUES DA SILVA
Escrevente Autorizado



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

69694E41

[Handwritten Signature]



POLEGAR DIREITO



8850-C

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO GUMBLETON CAUNT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mbricg-autenticidade-assinatura.com.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Comprovante de condição de brasileiro nato - Amílara (11320866)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 28

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

32.471.792-1

2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO

23/05/2019

NOME

PAMILLA CAZARIN SIMÕES POPE

FILIAÇÃO

ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES

MARIA LUIZA GAIOTTO CAZARIN SIMÕES

NATURALIDADE

BAURU - SP

DATA DE NASCIMENTO

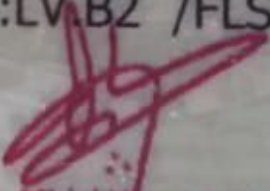
01/06/1980

DOC ORIGEM

GUARARAPES-SP GUARARAPES CC:LV.B2 /FLS.287 /Nº00325

CPF

220569308/54


Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-compare/biz/429b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Comprovante de condição de brasileiro nato Pamilla (11320866)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 29

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Pamilla Cazarin Simoes

PAMILLA CAZARIN SIMOES

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/06/99



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

PAMILLA CAZARIN SIMOES

Nº de Inscrição

220569308-54

Data do Nascimento

01/06/80



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

~~453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5~~

Usuário Externo (signatário): Mario Henrique Candiottto (E)
Data e Horário: 17/01/2024 16:49:11
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.001364/2024-61
Interessados:

RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento de Renovação de Outorga Comercial 11320851

- Documentos Essenciais:

- Documento de Representação Legal Procuração Particular 11320852

- Documento de Representação Legal Procuração Eletrônica 11320853

- Documentos Complementares:

- Documento Solicitação para Análise 11320854

- Certidão Simplificada emitida pela JUCESP 11320855

- Certidão Negativa Débito Federal 11320856

- Certidão Negativa Débito Estadual 11320857

- Certidão Negativa Débito Municipal 11320858

- Certidão Negativa débitos Anatel 11320859

- Certidão Regularidade do FGTS 11320860

- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho 11320861

- Certidão Negativa de Falência 11320862

- Comprovante CNPJ da Entidade 11320863

- Contrato Social 11320864

- Comprovante condição de brasileiro nato Antonio 11320865

- Comprovante condição de brasileiro nato Pamilla 11320866

- Documento Licença Funcionamento Anatel 11320867

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



50
Statu
FM-C4 (



Filtrar													
CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
58954363000146	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	50414494571	P	Comercial	FM	230	SP	Guararapes		206		89.1	B1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-000000000000>

Anexo Anatel (120/9798)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 34

Id solicitação: 57dbac56d4123

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3606-1840	E-mail: rdgam@yahoo.com.br
CNPJ: 58.954.363/0001-46	Número do Fistel: 50414494571
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro:	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Guararapes	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6967kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/15/03/20 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Anexo Anatel (12070756)

321-99113-001564/2024-61 / pg. 35

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005421940	Número Indicativo: ZYW720
Data Último Licenciamento: 10/10/2024	Número da Licença: 53500.065875/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 15' 19.01" S	Longitude: 50° 38' 21.98" W	Cota da base: 416 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.4 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: PLD-FMBPC4			Fabricante: Polidesign Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 3.20 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 1.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.68	5°: 0.63	10°: 0.56	15°: 0.48	20°: 0.4	25°: 0.32	30°: 0.27	35°: 0.22	40°: 0.18	45°: 0.15	50°: 0.13	55°: 0.1
60°: 0.09	65°: 0.08	70°: 0.07	75°: 0.07	80°: 0.07	85°: 0.08	90°: 0.09	95°: 0.1	100°: 0.13	105°: 0.15	110°: 0.18	115°: 0.22
120°: 0.27	125°: 0.33	130°: 0.4	135°: 0.48	140°: 0.56	145°: 0.63	150°: 0.68	155°: 0.7	160°: 0.72	165°: 0.72	170°: 0.71	175°: 0.7
180°: 0.68	185°: 0.65	190°: 0.61	195°: 0.56	200°: 0.51	205°: 0.47	210°: 0.45	215°: 0.43	220°: 0.43	225°: 0.43	230°: 0.44	235°: 0.44
240°: 0.45	245°: 0.45	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.45	265°: 0.45	270°: 0.45	275°: 0.44	280°: 0.44	285°: 0.43	290°: 0.43	295°: 0.43
300°: 0.45	305°: 0.48	310°: 0.53	315°: 0.59	320°: 0.65	325°: 0.69	330°: 0.72	335°: 0.74	340°: 0.75	345°: 0.74	350°: 0.73	355°: 0.71

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°8'5.07" S Lon 50°3'8'21.98" W	5°: Lat 21°8'6.72" S Lon 50°3'7'41.44" W	10°: Lat 21°8'16.32" S Lon 50°3'50°37'2.08" W	15°: Lat 21°8'42.75" S Lon 50°3'36°28.14" W	20°: Lat 21°9'2.42" S Lon 50°3'55.02" W	25°: Lat 21°9'15.79" S Lon 50°3'35°20.39" W	30°: Lat 21°9'40.13" S Lon 50°3'34°52.21" W	35°: Lat 21°10'10.12" S Lon 50°3'4°30.08" W	40°: Lat 21°10'30.13" S Lon 50°3'3°36.07" W	45°: Lat 21°10'52.34" S Lon 50°3'3°12.22" W	50°: Lat 21°11'16.58" S Lon 50°3'3°12.22" W	55°: Lat 21°11'50.83" S Lon 50°3'3°12.22" W
60°: Lat 21°12'19.89" S Lon 50°3'2°49.37" W	65°: Lat 21°12'51.6" S Lon 50°3'50°32'43.1" W	70°: Lat 21°13'22.94" S Lon 50°3'2°40.16" W	75°: Lat 21°13'52.37" S Lon 50°3'2°35.51" W	80°: Lat 21°14'21.67" S Lon 50°3'2°33.73" W	85°: Lat 21°14'51.01" S Lon 50°3'2°39.82" W	90°: Lat 21°15'18.92" S Lon 50°3'2°48.67" W	95°: Lat 21°15'43.53" S Lon 50°3'3°20.35" W	100°: Lat 21°16'3.83" S Lon 50°3'33°48.84" W	105°: Lat 21°16'24.62" S Lon 50°3'3°58.98" W	110°: Lat 21°16'29.53" S Lon 50°3'4°53.95" W	115°: Lat 21°16'58.18" S Lon 50°3'4°33.65" W
120°: Lat 21°17'16.35" S Lon 50°3'4°43.79" W	125°: Lat 21°17'20.03" S Lon 50°3'5°16.45" W	130°: Lat 21°17'28.54" S Lon 50°3'5°36.27" W	135°: Lat 21°17'24.75" S Lon 50°3'5°36'7.02" W	140°: Lat 21°17'35.23" S Lon 50°3'6°19.29" W	145°: Lat 21°17'44.68" S Lon 50°3'5°36'32.5" W	150°: Lat 21°17'53.02" S Lon 50°3'6°46.54" W	155°: Lat 21°18'18'0.18" S Lon 50°3'5°37'1.31" W	160°: Lat 21°18'6.12" S Lon 50°3'5°37'16.7" W	165°: Lat 21°18'10.79" S Lon 50°3'7°32.58" W	170°: Lat 21°18'14.15" S Lon 50°3'7°48.84" W	175°: Lat 21°18'16.17" S Lon 50°3'5°38'5.35" W
180°: Lat 21°18'16.85" S Lon 50°3'8°21.98" W	185°: Lat 21°18'16.17" S Lon 50°3'8°38.62" W	190°: Lat 21°18'14.15" S Lon 50°3'8°55.13" W	195°: Lat 21°18'19.95" S Lon 50°3'9°14.03" W	200°: Lat 21°18'15.04" S Lon 50°3'9°30.75" W	205°: Lat 21°19'4.65" S Lon 50°3'40°14.94" W	210°: Lat 21°19'6.94" S Lon 50°3'40°43.26" W	215°: Lat 21°18'39.06" S Lon 50°4'0°52.36" W	220°: Lat 21°18'40.61" S Lon 50°4'1°23.59" W	225°: Lat 21°18'28.44" S Lon 50°4'1°45.36" W	230°: Lat 21°18'14.25" S Lon 50°4'50°42'6.2" W	235°: Lat 21°18'14.4" S Lon 50°4'50°42'90.94" W
240°: Lat 21°17'44.78" S Lon 50°4'2°53.09" W	245°: Lat 21°17'26.21" S Lon 50°4'3°14.91" W	250°: Lat 21°16'57.07" S Lon 50°4'3°11.34" W	255°: Lat 21°16'29.52" S Lon 50°4'50°43'4.65" W	260°: Lat 21°16'9.58" S Lon 50°4'43°30.21" W	265°: Lat 21°15'45.58" S Lon 50°4'3°48.97" W	270°: Lat 21°15'18.91" S Lon 50°4'50°44'0.38" W	275°: Lat 21°14'49.76" S Lon 50°4'4°19.35" W	280°: Lat 21°14'15.89" S Lon 50°4'4°45.31" W	285°: Lat 21°13'48.68" S Lon 50°4'50°44'23.2" W	290°: Lat 21°13'21.31" S Lon 50°4'50°44'8.59" W	295°: Lat 21°12'49.59" S Lon 50°4'50°44'5.47" W
300°: Lat 21°12'19.89" S Lon 50°4'50°43'54.6" W	305°: Lat 21°12'1.72" S Lon 50°4'43°24.08" W	310°: Lat 21°11'22.68" S Lon 50°4'3°23.96" W	315°: Lat 21°11'5.76" S Lon 50°4'42°53.52" W	320°: Lat 21°10'30.13" S Lon 50°4'2°41.88" W	325°: Lat 21°9'54.58" S Lon 50°4'42°25.55" W	330°: Lat 21°9'52.46" S Lon 50°4'41°44.13" W	335°: Lat 21°9'24.38" S Lon 50°4'41°19.29" W	340°: Lat 21°8'57.96" S Lon 50°4'40°50.69" W	345°: Lat 21°8'38.17" S Lon 50°4'40°17.14" W	350°: Lat 21°8'25.67" S Lon 50°4'39°40.13" W	355°: Lat 21°8'16.17" S Lon 50°4'50°39'1.65" W

Distância por radial											
0°: 13.4	5°: 13.4	10°: 13.26	15°: 12.67	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.08	35°: 11.65	40°: 11.65	45°: 11.65	50°: 11.65	55°: 11.21



60°: 11.06	65°: 10.77	70°: 10.47	75°: 10.33	80°: 10.18	85°: 9.89	90°: 9.59	95°: 8.72	100°: 7.98	105°: 7.84	110°: 6.37	115°: 7.25
120°: 7.25	125°: 6.52	130°: 6.23	135°: 5.49	140°: 5.49	145°: 5.49	150°: 5.49	155°: 5.49	160°: 5.49	165°: 5.49	170°: 5.49	175°: 5.49
180°: 5.49	185°: 5.49	190°: 5.49	195°: 5.79	200°: 5.79	205°: 7.69	210°: 8.13	215°: 7.54	220°: 8.13	225°: 8.28	230°: 8.42	235°: 9.45
240°: 9.01	245°: 9.3	250°: 8.86	255°: 8.42	260°: 9.01	265°: 9.45	270°: 9.74	275°: 10.33	280°: 11.21	285°: 10.77	290°: 10.62	295°: 10.91
300°: 11.06	305°: 10.62	310°: 11.35	315°: 11.06	320°: 11.65	325°: 12.23	330°: 11.65	335°: 12.08	340°: 12.52	345°: 12.82	350°: 12.96	355°: 13.11

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
91621950	184	Portaria	MC	06/03/1950	25/03/1950	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250009075201642	1698	Despacho	MCTIC	11/10/2017	16/11/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302071973	987	Portaria	MC	10/11/1975	18/11/1975	Renovação	Jurídico
291000000521984	85	Portaria	MC	26/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300002091994	2074	Portaria	MC	16/12/1996	12/03/1997	Renovação	Jurídico
508300002091994	128	Decreto Legislativo	CN	10/11/1999	11/11/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048522/2017-74	7181	Ato	ORLE	09/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052064/2024-05	12168713	Ato	ORLE	22/06/2024	07/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA				CNPJ 58954363000146	
Nº DA ESTAÇÃO 1005421940	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 15' 19.01" S	LONGITUDE 50° 38' 21.98" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Marechal Floriano, nº 481.				DISTRITO	
BAIRRO Centro				MUNICÍPIO Guararapes	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2034
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:
MUNICÍPIO: Guararapes UF: SP
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 89.1 MHz CANAL: 206
CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 416
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYW720
NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:
CIDADE DA OUTORGA: Guararapes
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Guararapes UF: SP
NUMERO: 481 COMPLEMENTO:
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NUMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Sinteck Sistemas MODELO: EX 1000
CÓDIGO: Eletrônicos Ltda. POTÊNCIA: 1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: 027830902884 MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO: POTÊNCIA: kW
CÓDIGO: MODELO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: Polidesign Indústria e Comércio MODELO: PLD-FMBPC4
POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.20 dBd
DESCRIÇÃO: Circular - 04 elementos ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 35 m BEAM TILT: 0 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO: GANHO: dBd
POLARIZAÇÃO: m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
DESCRIÇÃO: BEAM TILT: graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: RFS - Radio Frequency Systems MODELO: LCF78-50JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/03/2025 15:03:22



Emitido em 10/10/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYl9TQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI0NjcwOTg2OTVhbnVIMQ==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



BOA TARDE

ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		58.954.363/0001-46									
RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES	038.396.878-02	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	58.954.363/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guararapes
		RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	58.954.363/0001-46	Sócio	2121570	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guararapes
PAMILLA CAZARIN SIMOES	220.569.308-54	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	58.954.363/0001-46	Sócio	2143	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guararapes

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 18/03/2025

Hora: 15:04:18



BOA TARDE

ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		038.396.878-02									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES	038.396.878-02	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	58.954.363/0001-46	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Guararapes
		RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	58.954.363/0001-46	Sócio	2121570	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guararapes

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 18/03/2025

Hora: 15:04:22



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 220.569.308-54											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAMILLA CAZARIN SIMOES	220.569.308-54	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	58.954.363/0001-46	Sócio	2143	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guararapes

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 18/03/2025

Hora: 15:04:28



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	58.954.363/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI Data: 18/03/2025 Hora: 15:04:35





Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **18/03/2025 15:05:23****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA**Nº FISTEL:** 50414494571**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 58954363000146**Situação:** Não licenciada**Data Validade:**☒ **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

☒ **UF:** SP**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	16/05/2017	R\$ 200,00	10/04/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	06/06/2018	R\$ 1.000,00	06/06/2018	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	01/04/2019	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	01/04/2019	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	50,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	330,00	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	31/03/2020	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	31/03/2020	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	23/03/2023	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	23/03/2023	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0018	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	19/07/2024	R\$ 280,70	20/06/2024	280,70	280,70	0019	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	10/10/2024	R\$ 2.000,00	08/10/2024	2.000,00	2.000,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 660,00		0,00	0,00	0021	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 100,00		0,00	0,00	0022	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 18/03/2025 (em reais):

760,00

Total de créditos em 18/03/2025 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://mdmreg-autenticacao.sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (12079756)

SER 59113-001564/2024-61 / pg. 44

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Anatel (12/06/2023)

SEI 99113-001364/2024-61

pg. 45

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-autenticacao.sistema.anatel.gov.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Anexo Anatel (12/06/2023)

SEI 99113.001564/2024-61

/ pg. 46

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **18/03/2025 15:06:35****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA

Nº FISTEL:

02008018210

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF:

58954363000146

Situação: Excluída

Data Validade: 01/05/2004

☒ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	R\$ 6.561,30	30/03/1992	50.667,39	50.667,39	0001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/01/1990	4.829,64	4.829,64	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/02/1991	5.656,00	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	R\$ 32.008,41		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	29/01/1993	397.386,80	397.386,80	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	10/01/1994	10.859,24	10.859,24	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	06/01/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	25/01/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	10/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	06/08/1998	486,00	486,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	06/07/1999	617,41	617,41	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	28/09/2004	960,72	960,72	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	28/03/2002	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	08/05/2003	560,89	560,89	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	28/09/2004	618,28	618,28	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	09/05/2005	555,84	555,84	0017		
					31/03/2009	6,62	6,62		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	03/05/2006	546,09	546,09	0018		
					31/03/2009	4,03	4,03		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	06/09/2007	610,51	610,51	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	31/03/2009	642,15	642,15	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	20/09/2010	63,33	63,33	0024	Quitado	0,00
1660	0	2009	31/12/2009	R\$ 1.104,34		0,00	0,00	0025	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	30/03/2010	437,40	437,40	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	30/03/2010	48,00	48,00	0027	Quitado	0,00
1660	0	2010	06/07/2010	R\$ 666,12	11/06/2010	666,12	666,12	0028	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	30/03/2012	320,76	320,76	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	30/03/2012	48,00	48,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	20/03/2013	320,76	320,76	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	28/03/2013	48,00	48,00	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo 6 - Anatel (12/07/2024)

SEI 55113-001564/2024-61 / pg. 47

1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	31/03/2014	320,76	320,76	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	31/03/2014	48,00	48,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	26/03/2015	320,76	320,76	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	26/03/2015	48,00	48,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	01/04/2016	48,64	48,64	0040	Quitado	0,00
6530	0	2016	04/01/2017	R\$ 26.031,00	11/10/2016	26.031,00	26.031,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/05/2017	R\$ 200,00	24/04/2017	200,00	200,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	01/08/2018	393,28	393,28	0045	Cancelado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	01/08/2018	58,85	58,85	0046	Cancelado	0,00
9999	0	2018		R\$ 0,00	01/08/2018	393,28	0,00	0047	Pago a Maior	0,00
9200	0	2018		R\$ 0,00	01/08/2018	58,85	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
Total devido em 18/03/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 18/03/2025 (em reais):										452,13

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 77.895.308/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/10/1967
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DIFUSORA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AFONSO ALVES DE CAMARGO	NUMERO 1775	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.010-320	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO diretoria@mattosleao.com.br		TELEFONE (42) 3035-8000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2024 às 11:41:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Anexo Certidões Atualizadas (12073624)

SEI 55119-001364/2024-61 / pg. 49

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

77.895.308/0001-77

NOME EMPRESARIAL:

RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LEONARDO BECHER DE MATTOS LEAO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ARTAGAO DE MATTOS LEAO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/11/2024 às 11:42 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR IMPRIMIR[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Anexo Certidões Atualizadas (12073624)

SEI 35119:001364/2024-61 / pg. 50

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.895.308/0001-77

Certidão n°: 77016647/2024

Expedição: 06/11/2024, às 13:58:38

Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.895.308/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Anexo Certidões Atualizadas (12073624)

SEI 55119-001364/2024-61 / pg. 51

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA
CNPJ: 77.895.308/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:49 do dia 20/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2025.

Código de controle da certidão: **CC59.7727.CDD7.732B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Escrita Fiscal (<https://guarapuava.atende.net/autoatendimento/servicos/nfse>) Nota Fiscal Eletrônica (<https://guarapuava.atende.net/autoatendimento/servicos/nfse>)

Relatório (/autoatendimento/servicos/ouvidoria-municipal) Portal da Transparência (/transparencia-municipal) Portal do Cidadão (/cidadao/) CADASTRE-SE (/autoatendimento/servicos/solicitacao-de-acesso/detalhar/1) LOGIN

Consulta a Ouvidoria (/autoatendimento/servicos/consulta-a-ouvidoria) Emissão de Guias ISS/Alvar... (/autoatendimento/servicos/guias-de-issalvara)

Emissão da Certidão Negativa de Débitos - CND

Opção de Emissão *

Por CPF/CNPJ

CPF/CNPJ *

77.895.308/0001-77

Finalidade *

CERTIDÃO DO CONTRIBUINTE



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035188457-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.895.308/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.895.308/0001-77
Razão Social: RADIO DIFUSORA DE GUARAPUAVA LTDA
Endereço: R AFONSO ALVES DE CAMARGO 1775 SALA / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102210500520381716

Informação obtida em 06/11/2024 14:11:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA**

CPF/CNPJ: **77.895.308/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:30:06 do dia 06/11/2024 , com validade até o dia 06/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NuZ7x7qulWp3yf3St4Z7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Anexo Certidões Atualizadas (12073624)

SEI 35119-001364/2024-61 / pg. 57

Data de Envio:

02/12/2024 10:18:01

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.001364/2024-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA (CNPJ nº 58.954.363/0001-46), executante do serviço de radiodifusão SONORA DE FREQUÊNCIA MODOLADA, no município de GUARARAPES/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Anexo_12079824_Certidao_Radio_Difusora_Guarapuava_Ltda.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Ailton Marques Claudino <ailton.claudino@mcom.gov.br>

Data Ter, 03/12/2024 09:50

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA, CNPJ nº 58.954.363/0001-46, Fistel nº : 50414494571, para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, mediante a utilização do canal 206 (duzentos e seis), no município de Guararapes, responde ao processo nº 53900.072724/2015-62, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de dezembro de 2024 10:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.001364/2024-61

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA (CNPJ nº 58.954.363/0001-46), executante do serviço de radiodifusão SONORA DE FREQUÊNCIA MODOLADA, no município de GUARARAPES/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.954.363/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL FLORIANO	NÚMERO 481	COMPLEMENTO *****
CEP 16.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RDGAM@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (18) 3606-1840
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2025 às 15:17:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadaassinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

ANEXO CNPJ, QSA e CEIS (12413652)

SEP 55115:001364/2024-61 / pg. 60

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
58.954.363/0001-46
NOME EMPRESARIAL:
RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$2.143,00 (Dois mil e cento e quarenta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PAMILLA CAZARIN SIMOES
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/03/2025 às 15:17 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-e-assinatura/camara-leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA**

CPF/CNPJ: **58.954.363/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:18:58 do dia 18/03/2025 , com validade até o dia 17/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sTAexYKbpKtwu1LP8Ved

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadassinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Anexo CNPJ, QSA e CEIS (12413632)

SEP 55115.001364/2024-61 / pg. 62

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Alcolumbre - administrador da Rede Amapaense de Radiodifusão Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Educadora de Arcos Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Educadora de Arcos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Aurélio Tadeu Nunes de Sousa - procurador da Rádio Educadora de Arcos Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teresina, estado do Piauí.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rosemíro Robinson da Costa - administrador da Fundação Dom Avelar Brandão Vilela.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Rio Mar Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Rio Mar Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Luiz Soares Vieira - administrador da Rádio Rio Mar Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Santa Maria Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Santa Maria Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Monteiro, estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro - administradora da Rádio Santa Maria Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Vale Aprazível Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Vale Aprazível Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jaguapara, estado da Bahia.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Roberto Pazzi - administrador da Rádio Vale Aprazível Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio a Voz do Serido Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio a Voz do Serido Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tarcísio Mariz Maia - procurador da Rádio a Voz do Serido Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Bonsucesso Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Bonsucesso Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pombal, estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e João Luis Clerot e/ou Roberta Fernandes Vieira - administradores da Rádio Bonsucesso Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a Rádio Buriú Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Buriú Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Júlio César Capparelli - procurador da Rádio Buriú Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pompéia, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Vicente Giroto - procurador da Rádio Central de Pompéia Ltda - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Clube Nepomuceno Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Cultura do Oeste Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura do Oeste Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Tarcísio Mariz Maia - procurador da Rádio Cultura do Oeste Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora de Guararapes Ltda-ME.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Guararapes Ltda-ME.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guararapes, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Antônio Luiz Mazzuco Simões - procurador da Rádio Difusora de Guararapes Ltda-ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e a Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Irecê, estado da Bahia.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Washington Luiz Rodrigues Nunes - administrador da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Difusora Patrocínio Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Patrocínio Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Patrocínio, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Terezinha Inês Rezende Alves - administradora da Rádio Difusora Patrocínio Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Santa Cruz de Minas, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Suelly Gonçalves de Andrade Cavaleri - administradora da Rádio Emboabas de Minas Gerais Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Adamantina, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Mario Toffoli - administrador da Rádio Jóia de Adamantina Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Maciço de Baturité Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Maciço de Baturité Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Baturité, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Cláudia Sued Lins Victor - administradora da Rádio Maciço de Baturité Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Notícias Brasileiras Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Notícias Brasileiras Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Matão, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. José Eduardo Marti Cappia - procurador da Rádio Notícias Brasileiras Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Ouro Branco Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Ouro Branco Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201611000009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Anexo Ato de Outorga (42419734)

SEI 3519.001364/2024-61 / pg. 63

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

**Publicado no D.O.U.
de 10/ 11/ 2016,
Seção: III, Página: 09**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORA DE GUARARAPES LTDA-ME., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO DIFUSORA DE GUARARAPES LTDA-ME.**, doravante denominada PERMISSONÁRIA, C.N.P.J. n.º 58.954.363/0001-46, representada por seu Procurador, Sr. Antônio Luiz Mazzuco Simões, inscrito no RG n.º 8.880-050, e CPF n.º 038.396.878-02, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à **RÁDIO DIFUSORA DE GUARARAPES LTDA-ME.**, por meio da Portaria MVOP n.º 184, de 06 de março de 1950, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 1950, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guararapes, Estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO DIFUSORA DE GUARARAPES LTDA-ME.**, o canal 206 (duzentos e seis), correspondente à frequência 89,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo n.º 53900.006064/2014-41, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_orig... 04/11/2016

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Guararapes**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária





Testemunha


CPF: 074.422.311.03

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/11/2016, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1474996** e o código CRC **49A1AE85**.

Referência: Processo nº 53000.018665/2014-40

SEI nº 1474996



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_orig... 04/11/2016

http://seimc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_orig...

SEI 53000.018665/2014-40/2024-61/pg. 66

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 216-E Brasília - DF, quinta-feira, 11 de novembro de 1999 R\$ 2,19

NAO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	3
Ministério da Educação	3
Ministério da Cultura	4
Ministério do Trabalho e Emprego	4
Ministério da Previdência e Assistência Social	5
Ministério da Saúde	8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	
Exterior	179
Ministério de Minas e Energia	180
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	180
Ministério das Comunicações	186
Ministério do Meio Ambiente	187
Tribunal de Contas da União	188
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	189
Poder Judiciário	191
Índice: vide caderno não eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 125, DE 1999

Approva o ato que renova a concessão da "Rádio Osório Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Osório Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 126, DE 1999

Approva o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio FM Pampa Bagé Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.080, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 5 de abril de 1994, a permissão outorgada a "Rádio FM Pampa Bagé Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 127, DE 1999

Approva o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Columbia Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.031, de 27 de agosto de 1996, que renova por dez anos, a partir de 23 de junho de 1993, a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Columbia Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 128, DE 1999

Approva o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Difusora Guararapes Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.074, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada a "Rádio Difusora Guararapes Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 73/99)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a

contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird.

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Promoção da Saúde dos Animais e das Plantas - Prosav, cuja execução competirá à Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I - dever: República Federativa do Brasil / Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird;

III - executor: Secretaria de Defesa Agropecuária;

IV - valor total: US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V - juros: até 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acima da Libor semestral para dólares norte-americanos, incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

VI - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias após a data de cada desembolso;

VII - prazo para desembolso: 31 de dezembro de 2003;

VIII - condições de pagamento:

a) do principal: em vinte prestações semestrais, consecutivas e iguais, no valor de US\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil dólares norte-americanos) cada, vencíveis, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2004 e a última em 15 de novembro de 2013;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

c) da comissão de compromisso: semestralmente vencível em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

Parágrafo único. As datas de pagamentos poderão sofrer modificações em razão da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 73/99)

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃO

Averiguação Preliminar nº 08000.022993/97-14
Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SINDUSCON/MG
Advogados: Ivan Carlos Caixeta, Gustavo Quintino dos Santos e Maria Luiza Barbosa Prestana Guimarães
Representado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG
Representante Legal: Augusto Celso Franco Drummond (Presidente)
Relator: Conselheiro Marcelo Calliari
EMENTA: Averiguação Preliminar. Acusação de aumento abusivo por parte do CREAMG do valor da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Fim da concessão por parte do CREAMG de descontos sobre a referida taxa em obediência à Decisão PL 1191/96 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, tomada na sua 1.266ª Sessão Plenária Ordinária, de 11.10.1996. Constatação de que, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, é o CONFEA, e não os CREA's estaduais, a entidade com competência legal para fixar, "ad referendum" do Ministro do Trabalho, os critérios e os valores das taxas da ART. Não configuração de infração à concorrência por parte do CREAMG, que apenas cumpriu a referida Decisão do CONFEA, defendida pelo Ministro do Trabalho. Entendimento do CADE de que a Decisão do CONFEA, que proíbe a prática da cobrança da ART com valores abaixo daqueles estipulados pela Resolução CONFEA nº 387, de 16 de dezembro de 1994, prejudica a ordem econômica. Requisição do CADE, com fundamento no art. 7º, inciso X, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, no sentido de que o CONFEA abstenha-se, em 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Acórdão, de proibir aos



Nº 1465 - Processo nº 29106.001065/91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM - RTV - Witmarsum/SC - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em Caráter Secundário, em VHF, canal 07 (sete).

Nº 1474 - Processo nº 29106.000975/91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM - RTV - Witmarsum/SC - Outorga permissão para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em Caráter Secundário, em VHF, canal 09 (nove).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(116.489-0 - 12.12.96 - 47,03)
(S/Nº - 20.02.97 - 47,03)
(S/Nº - 20.02.97 - 47,03)

PORTARIA Nº 1.862, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1996

Processo nº 29112.000115/90 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - RTV - Coxim/MS - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 07 (sete).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(S/Nº - 04.02.97 - 47,74)

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 2074 - Processo nº 50830.000209/94 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão da **RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº 2086 - Processo nº 53830.001667/94 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 4 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(S/Nº sem data - 47,03)
(S/Nº - 27.01.97 - 47,03)

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 2408 - Processo nº 50700.000119/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - RTV - Nova Alvorada do Sul/MS - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em VHF, canal 07 (sete).

Nº 2409 - Processo nº 50700.000112/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - Nova Alvorada do Sul/MS - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em Caráter Secundário, em VHF, canal 11 (onze).

Nº 2417 - Processo nº 29112.000312/91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - RTV - Sonora/MS - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em Caráter Secundário, em VHF, canal 13+ (treze decalado para menos).

Nº 2418 - Processo nº 29112.000313/91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - RTV - Sonora/MS - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em Caráter Secundário, em VHF, canal 06+ (seis decalado para mais).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(115.734-4 - 25.02.97 - 94,06)
(115.738-7 - 18.02.97 - 94,06)

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

Processo nº 53770.0000203/93 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de outubro de 1993, a permissão à **SERRA E MAR TRANSMISSÕES LTDA**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(S/Nº - 28.02.97 - 47,03)

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997

Processo nº 50710.000457/94 - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 06 de junho de 1994, a permissão outorgada à **RADIO ESTÂNCIA LTDA**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

SÉRGIO MOTTA
Ministro

(117.938-0 - 26.02.97 - 47,03)

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1997

Nº 109 - Processo nº 53000.006646/93 - TV EDUCATIVA SARA NOSSA TERRA S/C LTDA - RTV - Brasília/DF - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 30E (trinta).

Nº 110 - Processo nº 53000.000228/95 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Vitória/ES - Outorga permissão para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 36- (trinta e seis decalado para menos).

SÉRGIO MOTTA
Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1393 de 30.10.96 - publicada no D.O.U. de 07.03.97 - Seção 1 - pág. 4413, onde se lê: Processo nº 53790.001685 - FUNDAÇÃO FRATERNIDADE - RTV - Outorga lei-se: Processo nº 53790.001685 - FUNDAÇÃO FRATERNIDADE - RTV - Caxias do Sul/RS - Outorga...

(115.818-9 - 07.03.97 - 47,03)
(115.820-0 - 10.03.97 - 47,03)

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 26 de fevereiro de 1997

Processo nº 53000.001266/97.

Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação, na forma da Informação CONJUR nº 069/97, de 26.02.97, para pagamento de despesas decorrentes da contratação, em caráter emergencial, da empresa Globo Tradução, Sonorização e Eventos, para prestação de serviços de áudio e vídeo para gravar e filmar a entrevista pública que o Sr. Ministro de Estado das Comunicações concedeu em 19.02.96, no valor estimado em R\$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais), com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93 e de acordo com as peças concernentes à instrução do processo respectivo e também para efeito do Art. 26 "in fine" do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho da Srª Coordenadora Geral de Serviços Gerais.

Em 10 de março de 1997

Processo nº 53740.000074/97

Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Parecer SEJUR/DMC-PR nº 13/97 de 06.02.97, para o pagamento de despesas a serem efetuadas pela Delegacia do Ministério das Comunicações no Paraná, relativas aos serviços telefônicos, energia elétrica, vale-transporte e postais com as empresas: Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, Urbanização de Curitiba U.R.B.S. Companhia Paranaense de Energia Elétrica-COPEL e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, com base no "caput" art. 25 da Lei 8.666/93 e para efeito do art. 26, "in fine" do mesmo diploma legal RATIFICO o despacho da Srª Delegada do Ministério das Comunicações no Paraná.

ARTUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

(Of. nº 33/97)

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA

Departamento de Fiscalização das Comunicações

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1997

Nº 125 - Aplicar à REDE VALEPARAIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Taubaté/SP, a pena de multa de R\$ 1.526,78, conforme consta do Processo nº 53830.000964/96.

Nº 126 - Aplicar à RÁDIO VALE DO CANINDÉ LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Oeiras/PI, a pena de multa de R\$ 4.016,10, conforme consta do Processo nº 53760.000281/95.

Nº 127 - Aplicar à RÁDIO PRIMEIRA CAPITAL LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Oeiras/PI, a pena de multa de R\$ 4.245,30, conforme consta do Processo nº 53760.000282/95.

Nº 128 - Aplicar à RÁDIO EDUCADORA DE PARNAÍBA S/A; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Parnaíba/PI, a pena de multa de R\$ 4.071,42, conforme consta do Processo nº 53760.000293/94.

Nº 129 - Aplicar à RÁDIO IGARAÇU LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Parnaíba/PI, a pena de multa de R\$ 2.995,95, conforme consta do Processo nº 53760.000294/94.

Nº 130 - Aplicar à RÁDIO JORNAL DE MARINGÁ LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Maringá/PR, a pena de multa de R\$ 748,98, conforme consta do Processo nº 53740.000278/96.

Nº 131 - Aplicar à RÁDIO FRONTEIRA D'OESTE LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Terra Roxa/PR, a pena de multa de R\$ 789,80, conforme consta do Processo nº 53740.000623/96.

Nº 132 - Aplicar à SERRA E MAR TRANSMISSÕES LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Saquarema/RJ, a pena de multa de R\$ 576,15, conforme consta do Processo nº 53770.001134/96.

Nº 133 - Aplicar à RÁDIO 31 DE MARÇO LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Santa Cruz das Palmeiras/SP, a pena de multa de R\$ 763,39, conforme consta do Processo nº 53830.001234/96.

Nº 134 - Aplicar à TV DO POVO LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Santos/SP, a pena de multa de R\$ 588,15, conforme consta do Processo nº 53830.000928/96.

Nº 135 - Aplicar à ELIEZER LUCIANO DE OLIVEIRA; executante do Serviço Rádio do Cidadão, na cidade de Nova Iguaçu/RJ, a pena de multa de R\$ 525,13, conforme consta do Processo nº 53770.001076/96.

Processo nº 53000.014375/96 - Adverte à RÁDIO GLOBO DE BRASÍLIA LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Brasília/DF.

Processo nº 53740.000752/96 - Adverte à RÁDIO JORNAL SÃO MIGUEL LTDA; executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de São Miguel do Iguaçu/PR.

Processo nº 53640.000632/95 - AGROPECUÁRIA SINES LTDA - De acordo com o Parecer CFI/DnFI/SFO nº 036/97 recebido o pedido de reconsideração apresentado pelo permissionário acima indicado, para denegá-lo, mantendo-se a MULTA aplicada ao requerente.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

(Of. nº 216/97)





Portaria n.º 85, de 26 de 4 de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29100.000052/84, 29100.000050/84, 142.533/83, 51.053/83, 51.064/83, 29100.000210/84 e 29100.000155/84, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as permissões outorgadas às entidades relacionadas neste item, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas:

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 184, de 06 de março de 1950
Entidade: RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA.
Cidade: Guararapes
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947.
Entidade: RÁDIO TRANSMISSORA IGARAPAVENSE LTDA. ✓
Cidade: Igarapava
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria CONTEL nº 117, de 10 de novembro de 1964.
Entidade: FUNDAÇÃO RÁDIO POPULAR FLUMINENSE ✓
Cidade: Conceição de Macabu
Unidade da Federação: Rio de Janeiro.



453b3241-9f35-448d-a338-dcb06f0a4fa5

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1025, de 02 de dezembro de 1948.
 \ Entidade: RÁDIO DIFUSORA BONDESPACHENSE ✓
 Cidade: Bom Despacho
 Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 83, de 24 de janeiro de 1955.
 \ Entidade: RÁDIO CLUBE NEPOMUCENO LTDA. ✓
 Cidade: Nepomuceno
 Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 512, de 21 de agosto de 1958.
 \ Entidade: RÁDIO ZEQUINHA DE ABREU LTDA. ✓
 Cidade: Santa Rita do Passa Quatro
 Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 502, de 02 de setembro de 1941.
 \ Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO LIMITADA ✓
 Cidade: São José do Rio Pardo
 Unidade da Federação: São Paulo.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 11 / 1975

Página N.º 15426

Encarregado da Redação



PORTARIA N.º 987 DE
10 DE 11 DE 1975

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30 207/73,

RESOLVE:

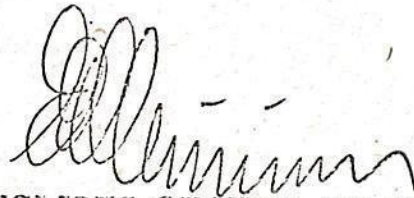
I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 184, de 6 de março de 1950, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, à Rádio Difusora de Guararapes Ltda. para executar na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com



o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/AC TM

6.11.75.



933-2

702 1000

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 12 / 03 / 1997
PAGINA 4963-8005 I
ANOTADO PCR: Nodis

PORTARIA Nº 2074 , DE 16 DE dezembro DE 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000209/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Difusora Guararapes Ltda. pela Portaria MVOP nº 184, de 6 de março de 1950, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO MOTTA



01

1	Paulo Roberto Farias	20.000
2	Amélia de Faria	20.000
3	João de Faria	20.000
4	Francisco de Faria	20.000
5	Antônio de Faria	20.000
6	João de Faria	20.000
7	Francisco de Faria	20.000
8	Antônio de Faria	20.000
9	João de Faria	20.000
10	Francisco de Faria	20.000
11	Antônio de Faria	20.000
12	João de Faria	20.000
13	Francisco de Faria	20.000
14	Antônio de Faria	20.000
15	João de Faria	20.000
16	Francisco de Faria	20.000
17	Antônio de Faria	20.000
18	João de Faria	20.000
19	Francisco de Faria	20.000
20	Antônio de Faria	20.000
21	João de Faria	20.000
22	Francisco de Faria	20.000
23	Antônio de Faria	20.000
24	João de Faria	20.000
25	Francisco de Faria	20.000
26	Antônio de Faria	20.000
27	João de Faria	20.000
28	Francisco de Faria	20.000
29	Antônio de Faria	20.000
30	João de Faria	20.000
31	Francisco de Faria	20.000
32	Antônio de Faria	20.000
33	João de Faria	20.000
34	Francisco de Faria	20.000
35	Antônio de Faria	20.000
36	João de Faria	20.000
37	Francisco de Faria	20.000
38	Antônio de Faria	20.000
39	João de Faria	20.000
40	Francisco de Faria	20.000
41	Antônio de Faria	20.000
42	João de Faria	20.000
43	Francisco de Faria	20.000
44	Antônio de Faria	20.000
45	João de Faria	20.000
46	Francisco de Faria	20.000
47	Antônio de Faria	20.000
48	João de Faria	20.000
49	Francisco de Faria	20.000
50	Antônio de Faria	20.000
51	João de Faria	20.000
52	Francisco de Faria	20.000
53	Antônio de Faria	20.000
54	João de Faria	20.000
55	Francisco de Faria	20.000
56	Antônio de Faria	20.000
57	João de Faria	20.000
58	Francisco de Faria	20.000
59	Antônio de Faria	20.000
60	João de Faria	20.000
61	Francisco de Faria	20.000
62	Antônio de Faria	20.000
63	João de Faria	20.000
64	Francisco de Faria	20.000
65	Antônio de Faria	20.000
66	João de Faria	20.000
67	Francisco de Faria	20.000
68	Antônio de Faria	20.000
69	João de Faria	20.000
70	Francisco de Faria	20.000
71	Antônio de Faria	20.000
72	João de Faria	20.000
73	Francisco de Faria	20.000
74	Antônio de Faria	20.000
75	João de Faria	20.000
76	Francisco de Faria	20.000
77	Antônio de Faria	20.000
78	João de Faria	20.000
79	Francisco de Faria	20.000
80	Antônio de Faria	20.000
81	João de Faria	20.000
82	Francisco de Faria	20.000
83	Antônio de Faria	20.000
84	João de Faria	20.000
85	Francisco de Faria	20.000
86	Antônio de Faria	20.000
87	João de Faria	20.000
88	Francisco de Faria	20.000
89	Antônio de Faria	20.000
90	João de Faria	20.000
91	Francisco de Faria	20.000
92	Antônio de Faria	20.000
93	João de Faria	20.000
94	Francisco de Faria	20.000
95	Antônio de Faria	20.000
96	João de Faria	20.000
97	Francisco de Faria	20.000
98	Antônio de Faria	20.000
99	João de Faria	20.000
100	Francisco de Faria	20.000

101	Antônio de Faria	20.000
102	João de Faria	20.000
103	Francisco de Faria	20.000
104	Antônio de Faria	20.000
105	João de Faria	20.000
106	Francisco de Faria	20.000
107	Antônio de Faria	20.000
108	João de Faria	20.000
109	Francisco de Faria	20.000
110	Antônio de Faria	20.000
111	João de Faria	20.000
112	Francisco de Faria	20.000
113	Antônio de Faria	20.000
114	João de Faria	20.000
115	Francisco de Faria	20.000
116	Antônio de Faria	20.000
117	João de Faria	20.000
118	Francisco de Faria	20.000
119	Antônio de Faria	20.000
120	João de Faria	20.000
121	Francisco de Faria	20.000
122	Antônio de Faria	20.000
123	João de Faria	20.000
124	Francisco de Faria	20.000
125	Antônio de Faria	20.000
126	João de Faria	20.000
127	Francisco de Faria	20.000
128	Antônio de Faria	20.000
129	João de Faria	20.000
130	Francisco de Faria	20.000
131	Antônio de Faria	20.000
132	João de Faria	20.000
133	Francisco de Faria	20.000
134	Antônio de Faria	20.000
135	João de Faria	20.000
136	Francisco de Faria	20.000
137	Antônio de Faria	20.000
138	João de Faria	20.000
139	Francisco de Faria	20.000
140	Antônio de Faria	20.000
141	João de Faria	20.000
142	Francisco de Faria	20.000
143	Antônio de Faria	20.000
144	João de Faria	20.000
145	Francisco de Faria	20.000
146	Antônio de Faria	20.000
147	João de Faria	20.000
148	Francisco de Faria	20.000
149	Antônio de Faria	20.000
150	João de Faria	20.000
151	Francisco de Faria	20.000
152	Antônio de Faria	20.000
153	João de Faria	20.000
154	Francisco de Faria	20.000
155	Antônio de Faria	20.000
156	João de Faria	20.000
157	Francisco de Faria	20.000
158	Antônio de Faria	20.000
159	João de Faria	20.000
160	Francisco de Faria	20.000
161	Antônio de Faria	20.000
162	João de Faria	20.000
163	Francisco de Faria	20.000
164	Antônio de Faria	20.000
165	João de Faria	20.000
166	Francisco de Faria	20.000
167	Antônio de Faria	20.000
168	João de Faria	20.000
169	Francisco de Faria	20.000
170	Antônio de Faria	20.000
171	João de Faria	20.000
172	Francisco de Faria	20.000
173	Antônio de Faria	20.000
174	João de Faria	20.000
175	Francisco de Faria	20.000
176	Antônio de Faria	20.000
177	João de Faria	20.000
178	Francisco de Faria	20.000
179	Antônio de Faria	20.000
180	João de Faria	20.000
181	Francisco de Faria	20.000
182	Antônio de Faria	20.000
183	João de Faria	20.000
184	Francisco de Faria	20.000
185	Antônio de Faria	20.000
186	João de Faria	20.000
187	Francisco de Faria	20.000
188	Antônio de Faria	20.000
189	João de Faria	20.000
190	Francisco de Faria	20.000
191	Antônio de Faria	20.000
192	João de Faria	20.000
193	Francisco de Faria	20.000
194	Antônio de Faria	20.000
195	João de Faria	20.000
196	Francisco de Faria	20.000
197	Antônio de Faria	20.000
198	João de Faria	20.000
199	Francisco de Faria	20.000
200	Antônio de Faria	20.000

DPV., em 23 de março de 1950. — José Polymônio da Foz e Silva, Diretor do Pessoal.

PORTARIA Nº 254 — 12 DE MARÇO DE 1950

O Ministro de Estado resolve, com fundamento no artigo 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, atribuir competência ao Engenheiro Artur Crespo de Oliveira, Chefe do Serviço Fiscal do Alvará do Departamento Nacional de Registro de Imóveis, para empenhar despesas de Engenharia, e a Engenheiro Artur Crespo de Oliveira, Chefe do Serviço Fiscal do Alvará do Departamento Nacional de Registro de Imóveis, para empenhar despesas de Engenharia, e a Engenheiro Artur Crespo de Oliveira, Chefe do Serviço Fiscal do Alvará do Departamento Nacional de Registro de Imóveis, para empenhar despesas de Engenharia.

Divisão de Orçamento

PORTARIA Nº 184, DE 6 DE MARÇO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora de Guararapes, Ltda., com sede no Estado de São Paulo, pelo Decreto de Guararapes, Estado de São Paulo, nº 24.014, de 3 de novembro de 1947, e em vista do parecer do Conselho Técnico de Rádio, nº 151, de 15 de fevereiro de 1950, resolve conceder permissão a requerente para instalar, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora com potência de 100 watts, devendo submeter à aprovação deste Ministério, oportunamente, a respectiva documentação técnica, e a certidão de arquivamento do seu contrato na Junta Comercial do Estado.

— Valdamar Mera Feres, Diretor-Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria nº 616, de 16-9-47 (Pr. nº 20.151-47).

(Nº 9.162 — 27-3-50 — Grs 6120)

PORTARIA Nº 227, DE 16 DE MARÇO DE 1950

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Panamericana S. A., concessionária do serviço de radiodifusão na cidade de São Paulo, pelo Decreto de Guararapes, Estado de São Paulo, nº 24.014, de 3 de novembro de 1947, e em vista do parecer do Conselho Técnico de Rádio, nº 151, de 15 de fevereiro de 1950, resolve conceder permissão a requerente para instalar, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora com potência de 100 watts, devendo submeter à aprovação deste Ministério, oportunamente, a respectiva documentação técnica, e a certidão de arquivamento do seu contrato na Junta Comercial do Estado.

— Valdamar Mera Feres, Diretor-Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria nº 616, de 16-9-47 (Pr. nº 20.151-47).

(Nº 9.228 — 27-3-50 — Grs 81.00)



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5>

Anexo Parecer Referencial 00010/2023 (12413606)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 75

453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise do processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Anexo Parecer Referencial 00016/2023 (12413606)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 79

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Anexo Parecer Referência 00016/2023 (12413606)

SEI 5315.001364/2024-61 / pg. 81

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Anexo Parecer Referencial 00010/2023 (12413606)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 85



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5>

Anexo Parecer Referencial 00010/2023 (12415606)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 87

453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35206489853	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 07/03/1950	INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/03/1950	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA. - M.E.				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)			
C.N.P.J.	ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL FLORIANO			NÚMERO 481	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES		UF SP	CEP 16700-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.143,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

ADMINISTRADOR							
NOME ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES							
ENDEREÇO RUA D. PEDRO I			NÚMERO 556	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES		UF SP	CEP 16700-000	RG 8880050		
CPF 038.396.878-02	CARGO ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 2.121,57			

SÓCIO							
NOME PAMILLA CAZARIN SIMOES							
ENDEREÇO RUA D. PEDRO I			NÚMERO 556	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO GUARARAPES		UF SP	CEP 16700-000	RG 324717921		
CPF 220.569.308-54	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 21,43			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 01/06/2017	NÚMERO 188.182/17-2	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.143,00 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS).		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f024fa5>

Anexo Certidão Simplificada atualizada (12431292)

SEI 50115.001364/2024-61 / pg. 88

ADMITIDO PAMILLA CAZARIN SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.569.308-54, RG/RNE: 32471792-1 - SP, RESIDENTE À RUA D. PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 21,43.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLEMENTINA MAZZUCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 215.360.988-76, RG/RNE: 4433102 - SP, RESIDENTE À R. D. PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.071,50.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDREIA REGINA MAZUCCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 272.450.468-24, RG/RNE: 324387647 - SP, RESIDENTE À RUA DOM PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267,87.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANGELA OLGA MAZZUCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 075.979.108-27, RG/RNE: 9652753 - SP, RESIDENTE À RUA DOM PEDRO I, 926, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267,88.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLA VALERIA MAZZUCO SIMOES VAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 040.397.338-43, RG/RNE: 9342122 - SP, RESIDENTE À RUA VIRGILIO TAGLIAVINI, 1836, VL. CARDIM, MATAO - SP, CEP 15990-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 267,87.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 038.396.878-02, RG/RNE: 8880050 - SP, RESIDENTE À RUA D. PEDRO I, 556, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.121,57.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 481, CENTRO, GUARARAPES - SP, CEP 16700-000. , DATADA DE: 01/08/2013.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE; DA RETIRADA DE PRO-LABORE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206489853
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/03/2025



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 260159566, segunda-feira, 24 de março de 2025 às 10:16:09.

D
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5>

Anexo Certidão Simplificada atualizada (12431292)

SEI 50115.001364/2024-61 / pg. 89

453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.001364/2024-61
Entidade: RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA.
CNPJ nº: 58.954.363/0001-46
FISTEL nº: 50414494571
Localidade: Guararapes/SP

Período: 01/05/2024 a 01/05/2034
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 17/01/2024;
(X) Tempestivo () Intempestivo (caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:
() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito por Antônio Luiz Mazzuco Simões, administrador conforme certidão simplificada (SEI 11320855).



Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320851	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12079798 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12431292	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320862	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12415632 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (X) Não () Não se aplica	F 11320856 E 11320857 M 11320858	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12079798 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11320856 FGTS 11320860	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11320861	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5> / pg. 94

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PAMILLA CAZARN SIMÕES POPI 11320866 ANTÔNIO LUIZ MAZZUCO SIMÕES 11320865	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12079798 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12079798 Págs. 11-13	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	- Fistel da OM (SEI 12079798 - Págs. 14-15).



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12092964	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	12415632 Pág. 3	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Checklist 12073666

SEI 55115-001367/2024-61 / pg. 96

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12079858** e o código CRC **9266DA85**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12079858

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4684/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001364/2024-61

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Guararapes Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **58.954.363/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes/SP, vinculado ao FISTEL nº **50414494571**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5>

Nota Técnica 4684 (12420283)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 99

453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora Guararapes Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 184, de 6 de março de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1950 (SEI 12415734 - Pág. 12). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12415734 - Págs. 1-4).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 2.074, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 128, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 1999 (SEI 12415734 - Págs. 5 e 11).

7. Concernente ao período de **2004-2014**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.035258/2004-25, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 13 de janeiro de 2004, iddo, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. No tocante ao período



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Nota Técnica 4684 (12420289)

SEI 53115-001587/2024-61 / pg. 100

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

de **2014-2024**, a concessionária apresentou o pedido de renovação no dia 25 de junho de 2014, gerando o protocolo nº 53900.006064/2014-41, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

8. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12415808).

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo (**2014-2024**), importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de janeiro de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11320851 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de



14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12079858). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12079858).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de março de 2025 (SEI 12079798 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Antônio Luiz Mazzuco Simões	Sócio/Administrador
Pamilla Cazarin Simões	Sócio

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12079798 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga



ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12092964).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12079858).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12415632 - Págs. 1-2).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Nota Técnica 4684 (12/2023)

SEI 53115-00156/2024-61 / pg. 103

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



estação foi emitida em 10 de outubro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 12079798 - Págs. 1 e 5).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de março de 2025 (SEI 12079798 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12079798 - Págs. 11-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12415808).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Nota Técnica 4684 (12/4/2025)

SEI 53115:001587/2024-61 / pg. 105

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12420289** e o código CRC **6736A55B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12420721)
- Minuta de Exposição de Motivos (12420724)

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12420289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Nota Técnica 4684 (12420289)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 106

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001364/2024-61,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.954.363/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50414494571, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guararapes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Minuta de Portaria (12420721)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 107

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12420721** e o código CRC **A82D2AEB**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12420721



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Minuta de Portaria (12420721)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 108

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001364/2024-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.684/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA. (CNPJ nº 58.954.363/0001-46), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 6 de março de 1950, publicada em 25 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5>

Minuta de Exposição de Motivos (12420724)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 109

453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12420724** e o código CRC **CEA760D5**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12420724



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Minha de Exposição de Motivos (12420724)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 110

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17321, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001364/2024-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.954.363/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50414494571, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guararapes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12466011** e o código CRC **977A0047**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12466011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Portaria 17321-Renovação FM (12466011)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 111

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001364/2024-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.684/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.321, de 25 de abril de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA. (CNPJ nº 58.954.363/0001-46), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 6 de março de 1950, publicada em 25 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12466014** e o código CRC **A48F270B**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12466014



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Exposição de Motivos 212 Renovação FM (12466014)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 112

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61643/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17321/2025 (12466011) e Exposição de Motivo nº 212/2025 (12466014)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4684/2025 (12420289), encaminho a Portaria nº 17321/2025 (12466011) e Exposição de Motivo nº 212/2025 (12466014), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12466218** e o código CRC **12546349**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12466218



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Ofício Interno 61643 Renovação PM (12466218)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 113

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 06/05/2025 16:55:27
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11010879
Data prevista de publicação: 07/05/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22638111	ATO PORTARIA MCOM NA 17451.rtf	c5c317349f793a12 1c6591b71211e592	7,00	R\$ 298,69
22638112	ATO PORTARIA MCOM NA 17247.rtf	a3b4430bb35be6a0 f1137d1e9e0dc64e	7,00	R\$ 298,69
22638113	ATO PORTARIA MCOM NA 17246.rtf	f699faef84811a7b0cb35dd7b64d6078	8,00	R\$ 341,36
22638114	ATO PORTARIA MCOM NA 17360.rtf	ad7cec25499cc100 635b1c29c38208d1	5,00	R\$ 213,35
22638115	ATO PORTARIA MCOM NA 17346.rtf	23ac105e61ac06f7 2f83554f392f070a	8,00	R\$ 341,36
22638116	ATO PORTARIA MCOM NA 17338.rtf	0cbfa0e5d20483ca 4b1d0601fcfdbbbe	8,00	R\$ 341,36
22638117	ATO PORTARIA MCOM NA 17327.rtf	dbcf4741af01205d 7a6f7b5560a46174	8,00	R\$ 341,36
22638118	ATO PORTARIA MCOM NA 17326.rtf	056dbb25d41e3428 cd6cb59118421490	8,00	R\$ 341,36
22638119	ATO PORTARIA MCOM NA 17325.rtf	9cac6b0bdcf23bd0 4ca75000dc610b42	8,00	R\$ 341,36
22638120	ATO PORTARIA MCOM NA 17324.rtf	c8542ffd5afc130b 7568f627bc77312a	7,00	R\$ 298,69
22638121	ATO PORTARIA MCOM NA 17321.rtf	fab850361ef3bb7f ce16c78b16a020a0	8,00	R\$ 341,36
TOTAL DO OFÍCIO			82,00	R\$ 3.498,94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://gov.br/recibo.do?idof=11010879>

https://materia-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

SEI 95115-001364/2024-61 / pg. 114

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.321, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001364/2024-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.954.363/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50414494571, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guararapes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac56d4123

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3606-1840	E-mail: rdgam@yahoo.com.br
CNPJ: 58.954.363/0001-46	Número do Fistel: 50414494571
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro:	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Marechal Floriano	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 481	
Município: Guararapes	UF: SP	CEP: 16700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Guararapes	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 206	Frequência: 89.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6967kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2025 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5>

Relatório Canal FM 206 Guararapes/SP (12554265)

SEI 9315.001364/2024-61 / pg. 116

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005421940	Número Indicativo: ZYW720
Data Último Licenciamento: 10/10/2024	Número da Licença: 53500.065875/2024-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 15' 19.01" S	Longitude: 50° 38' 21.98" W	Cota da base: 416 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 1000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 1.26 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.4 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: PLD-FMBPC4	Fabricante: Polidesign Indústria e Comércio Ltda				
Ganho: 3.20 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Circular	HCI: 35 m	ERP Máxima: 1.7 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.68	5°: 0.63	10°: 0.56	15°: 0.48	20°: 0.4	25°: 0.32	30°: 0.27	35°: 0.22	40°: 0.18	45°: 0.15	50°: 0.13	55°: 0.1
60°: 0.09	65°: 0.08	70°: 0.07	75°: 0.07	80°: 0.07	85°: 0.08	90°: 0.09	95°: 0.1	100°: 0.13	105°: 0.15	110°: 0.18	115°: 0.22
120°: 0.27	125°: 0.33	130°: 0.4	135°: 0.48	140°: 0.56	145°: 0.63	150°: 0.68	155°: 0.7	160°: 0.72	165°: 0.72	170°: 0.71	175°: 0.7
180°: 0.68	185°: 0.65	190°: 0.61	195°: 0.56	200°: 0.51	205°: 0.47	210°: 0.45	215°: 0.43	220°: 0.43	225°: 0.43	230°: 0.44	235°: 0.44
240°: 0.45	245°: 0.45	250°: 0.45	255°: 0.45	260°: 0.45	265°: 0.45	270°: 0.45	275°: 0.44	280°: 0.44	285°: 0.43	290°: 0.43	295°: 0.43
300°: 0.45	305°: 0.48	310°: 0.53	315°: 0.59	320°: 0.65	325°: 0.69	330°: 0.72	335°: 0.74	340°: 0.75	345°: 0.74	350°: 0.73	355°: 0.71

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°8'5.07" S Lon 50°3'8'21.98" W	5°: Lat 21°8'6.72" S Lon 50°3'7'41.44" W	10°: Lat 21°8'16.32" S Lon 50°3'50°37'2.08" W	15°: Lat 21°8'42.75" S Lon 50°3'36°28.14" W	20°: Lat 21°9'2.42" S Lon 50°3'5°55.02" W	25°: Lat 21°9'15.79" S Lon 50°3'35°20.39" W	30°: Lat 21°9'40.13" S Lon 50°3'34°52.21" W	35°: Lat 21°10'10.12" S Lon 50°3'4°30.08" W	40°: Lat 21°10'30.13" S Lon 50°3'50°34'2.09" W	45°: Lat 21°10'52.34" S Lon 50°3'3°36.07" W	50°: Lat 21°11'16.58" S Lon 50°3'3°12.22" W	55°: Lat 21°11'50.83" S Lon 50°3'50°33'3.23" W
60°: Lat 21°12'19.89" S Lon 50°3'2°49.37" W	65°: Lat 21°12'51.6" S Lon 50°3'50°32'43.1" W	70°: Lat 21°13'22.94" S Lon 50°3'2°40.16" W	75°: Lat 21°13'52.37" S Lon 50°3'2°35.51" W	80°: Lat 21°14'21.67" S Lon 50°3'2°33.73" W	85°: Lat 21°14'51.01" S Lon 50°3'2°39.82" W	90°: Lat 21°15'18.92" S Lon 50°3'2°48.67" W	95°: Lat 21°15'43.53" S Lon 50°3'3°20.35" W	100°: Lat 21°16'3.83" S Lon 50°3'33°48.84" W	105°: Lat 21°16'24.62" S Lon 50°3'3°58.98" W	110°: Lat 21°16'29.53" S Lon 50°3'4°53.95" W	115°: Lat 21°16'58.18" S Lon 50°3'4°33.65" W
120°: Lat 21°17'16.35" S Lon 50°3'4°43.79" W	125°: Lat 21°17'20.03" S Lon 50°3'5°16.45" W	130°: Lat 21°17'28.54" S Lon 50°3'5°36.27" W	135°: Lat 21°17'24.75" S Lon 50°3'5°36°36'7.02" W	140°: Lat 21°17'35.23" S Lon 50°3'6°19.29" W	145°: Lat 21°17'44.68" S Lon 50°3'5°36°32.5" W	150°: Lat 21°17'53.02" S Lon 50°3'6°46.54" W	155°: Lat 21°18'0.18" S Lon 50°3'5°37°1.31" W	160°: Lat 21°18'6.12" S Lon 50°3'7°32.58" W	165°: Lat 21°18'10.79" S Lon 50°3'7°32.58" W	170°: Lat 21°18'14.15" S Lon 50°3'7°48.84" W	175°: Lat 21°18'16.17" S Lon 50°3'5°38°5.35" W
180°: Lat 21°18'16.85" S Lon 50°3'8°21.98" W	185°: Lat 21°18'16.17" S Lon 50°3'8°38.62" W	190°: Lat 21°18'14.15" S Lon 50°3'8°55.13" W	195°: Lat 21°18'19.95" S Lon 50°3'9°14.03" W	200°: Lat 21°18'15.04" S Lon 50°3'9°30.75" W	205°: Lat 21°19'4.65" S Lon 50°3'40°14.94" W	210°: Lat 21°19'6.94" S Lon 50°3'40°43.26" W	215°: Lat 21°18'39.06" S Lon 50°4'0°52.36" W	220°: Lat 21°18'40.61" S Lon 50°4'1°23.59" W	225°: Lat 21°18'28.44" S Lon 50°4'1°45.36" W	230°: Lat 21°18'14.25" S Lon 50°4'50°42'6.2" W	235°: Lat 21°18'14.4" S Lon 50°4'50°42'50.94" W
240°: Lat 21°17'44.78" S Lon 50°4'2°53.09" W	245°: Lat 21°17'26.21" S Lon 50°4'3°14.91" W	250°: Lat 21°16'57.07" S Lon 50°4'3°11.34" W	255°: Lat 21°16'29.52" S Lon 50°4'50°43'4.65" W	260°: Lat 21°16'9.58" S Lon 50°4'43°30.21" W	265°: Lat 21°15'45.58" S Lon 50°4'3°48.97" W	270°: Lat 21°15'18.91" S Lon 50°4'50°44'0.38" W	275°: Lat 21°14'49.76" S Lon 50°4'4°19.35" W	280°: Lat 21°14'15.89" S Lon 50°4'4°45.31" W	285°: Lat 21°13'48.68" S Lon 50°4'50°44'23.2" W	290°: Lat 21°13'21.31" S Lon 50°4'50°44'8.59" W	295°: Lat 21°12'49.59" S Lon 50°4'50°44'5.47" W
300°: Lat 21°12'19.89" S Lon 50°4'50°43'54.6" W	305°: Lat 21°12'1.72" S Lon 50°4'43°24.08" W	310°: Lat 21°11'22.68" S Lon 50°4'3°23.96" W	315°: Lat 21°11'5.76" S Lon 50°4'42°53.52" W	320°: Lat 21°10'30.13" S Lon 50°4'2°41.88" W	325°: Lat 21°9'54.58" S Lon 50°4'42°25.55" W	330°: Lat 21°9'52.46" S Lon 50°4'41°44.13" W	335°: Lat 21°9'24.38" S Lon 50°4'41°19.29" W	340°: Lat 21°8'57.96" S Lon 50°4'40°50.69" W	345°: Lat 21°8'38.17" S Lon 50°4'40°17.14" W	350°: Lat 21°8'25.67" S Lon 50°4'39°40.13" W	355°: Lat 21°8'16.17" S Lon 50°4'50°39'1.65" W

Distância por radial											
0°: 13.4	5°: 13.4	10°: 13.26	15°: 12.67	20°: 12.38	25°: 12.38	30°: 12.08	35°: 11.65	40°: 11.65	45°: 11.65	50°: 11.65	55°: 11.21



60º: 11.06	65º: 10.77	70º: 10.47	75º: 10.33	80º: 10.18	85º: 9.89	90º: 9.59	95º: 8.72	100º: 7.98	105º: 7.84	110º: 6.37	115º: 7.25
120º: 7.25	125º: 6.52	130º: 6.23	135º: 5.49	140º: 5.49	145º: 5.49	150º: 5.49	155º: 5.49	160º: 5.49	165º: 5.49	170º: 5.49	175º: 5.49
180º: 5.49	185º: 5.49	190º: 5.49	195º: 5.79	200º: 5.79	205º: 7.69	210º: 8.13	215º: 7.54	220º: 8.13	225º: 8.28	230º: 8.42	235º: 9.45
240º: 9.01	245º: 9.3	250º: 8.86	255º: 8.42	260º: 9.01	265º: 9.45	270º: 9.74	275º: 10.33	280º: 11.21	285º: 10.77	290º: 10.62	295º: 10.91
300º: 11.06	305º: 10.62	310º: 11.35	315º: 11.06	320º: 11.65	325º: 12.23	330º: 11.65	335º: 12.08	340º: 12.52	345º: 12.82	350º: 12.96	355º: 13.11

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.7 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
91621950	184	Portaria	MC	06/03/1950	25/03/1950	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250009075201642	1698	Despacho	MCTIC	11/10/2017	16/11/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302071973	987	Portaria	MC	10/11/1975	18/11/1975	Renovação	Jurídico
291000000521984	85	Portaria	MC	26/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300002091994	2074	Portaria	MC	16/12/1996	12/03/1997	Renovação	Jurídico
508300002091994	128	Decreto Legislativo	CN	10/11/1999	11/11/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.048522/2017-74	7181	Ato	ORLE	09/03/2017	30/03/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052064/2024-05	12168713	Ato	ORLE	22/06/2024	07/08/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115001364202461	17321	Portaria	MC	25/04/2025	07/05/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento											





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62600/2025/MCOM

Brasília, 07 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12466014)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4684/2025 (12420289), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 212/2025 (12466014), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 08/05/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12555055** e o código CRC **2A0DDF59**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12555055



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Ofício Interno 62600 (12555055)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 119

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001364/2024-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.684/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.321, de 25 de abril de 2025, publicada em 7 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA. (CNPJ nº 58.954.363/0001-46), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 6 de março de 1950, publicada em 25 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Exposição de Motivos nº 00248/2025 MCOM (12560792)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 120

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15906/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.001364/2024-61.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/05/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12592102** e o código CRC **A80754F5**.

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12592102



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241c9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Ofício 15906 (12592102)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 121

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Brasília, 9 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.001364/2024-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.684/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 17.321, de 25 de abril de 2025, publicada em 7 de maio de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA. (CNPJ nº 58.954.363/0001-46), nos termos da Portaria MVOP nº 184, datada em 6 de março de 1950, publicada em 25 de março de 1950, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.321, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001364/2024-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.954.363/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50414494571, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guararapes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{III}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no site eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do *PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19)*, manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

- 1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**
- 2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.**
- 3. Encaminhem conforme proposto.**

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4684/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.001364/2024-61

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Guararapes Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **58.954.363/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414494571**, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5>

Nota Técnica 4684 (12420205)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 1

453b3241-9f35-448d-a338-dcb6f0a4fa5

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora Guararapes Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 184, de 6 de março de 1950, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1950 (SEI 12415734 - Pág. 12). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12415734 - Págs. 1-4).

6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 2.074, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 128, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 1999 (SEI 12415734 - Págs. 5 e 11).

7. Concernente ao período de **2004-2014**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do Processo Administrativo nº 53000.035258/2004-25, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 13 de janeiro de 2004, idôneo, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. No tocante ao período



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Nota Técnica 4084 (12/2023)

SEI 53115-001364/2024-61 / pg. 2

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

de **2014-2024**, a concessionária apresentou o pedido de renovação no dia 25 de junho de 2014, gerando o protocolo nº 53900.006064/2014-41, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

8. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12415808).

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo (**2014-2024**), importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

12. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de janeiro de 2024**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2024-2034** (SEI 11320851 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2023 a 1º de



14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12079858). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12079858).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de março de 2025 (SEI 12079798 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Antônio Luiz Mazzuco Simões	Sócio/Administrador
Pamilla Cazarin Simões	Sócio

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12079798 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga



ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12092964).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12079858).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12415632 - Págs. 1-2).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Nota Técnica 4004 (12/2020)

SEI 53115-001504/2024-61 / pg. 5

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



estação foi emitida em 10 de outubro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 12079798 - Págs. 1 e 5).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 18 de março de 2025 (SEI 12079798 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12079798 - Págs. 11-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12415808).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Nota Técnica 4004 (12/2020)

SEI 53115-001304/2024-61 / pg. 7

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/04/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12420289** e o código CRC **6736A55B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12420721)
- Minuta de Exposição de Motivos (12420724)

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

Documento nº 12420289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

Nota Técnica 4004 (12420289)

SEI 53115.001364/2024-61 / pg. 8

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de maio de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA (CNPJ nº 58.954.363/0001-46), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guararapes, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 248 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 20/05/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709989** e o código CRC **D7A5C0C5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

SEI nº 6709989

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 20 de maio de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 248/2025 MCOM (6709961)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 20/05/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6710131** e o código CRC **C0C01CFC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

SEI nº 6710131

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 593/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.001364/2024-61.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00248/2025 MCOM, de 9 de Maio de 2025, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guararapes/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00248/2025 MCOM (6709805), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.001364/2024-61, acompanhado da Portaria nº 17.321, de 25 de abril de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, no município de Guararapes, São Paulo, FISTEL nº 50414494571 sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LT., inscrita no CNPJ sob o nº 58.954.363/0001-46, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[3], de 05/10/2023 (6709792), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 4684/2025/SEI-MCOM, de 03/04/2025 (6709982), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01/04/2025 (6709794), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	58.954.363/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.143,00 (Dois mil e cento e quarenta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO LUIZ MAZZUCO SIMOES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAMILLA CAZARIN SIMOES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/08/2025 às 18:11 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 4684/2025/SEI-MCOM (6709982), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e de 2014-2024. No entanto, os referidos decênios venceram e não houve decisão da autoridade competente quanto aos pedidos supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6709792), citado pela referida nota técnica, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"*. Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.



BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/09/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 03/09/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 03/09/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6919343** e o código CRC **EFA59D00** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.001364/2024-61

SEI nº 6919343

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.001364/2024-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 786 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.001364/2024-61

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.001364/2024-61, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA** CNPJ nº 58.954.363/0001-46, na localidade de **Guararapes/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
- Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
- Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nisso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais agentes singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários agentes singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários



9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[5\]](#).

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6931540** e o código CRC **9420F8E1** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

SEI nº 6931540

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.242, de 3 de setembro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 17.321, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora Guararapes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guararapes, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 04/09/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6965429** e o código CRC **B17DED2F** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

SEI nº 6965429

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.321, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora Guararapes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guararapes, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

MENSAGEM Nº 1.242

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.321, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora Guararapes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guararapes, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>



453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6967117) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 04/09/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6967397** e o código CRC **CAB67442** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.001364/2024-61

SEI nº 6967397



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1424/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.321, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora Guararapes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guararapes, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/09/2025, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6968405** e o código CRC **89371DFA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.001364/2024-61

SEI nº 6968405

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5>

453b3241-9f35-448d-a338-dcbb6f0a4fa5